



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1362

Recife - Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.097/2023

Recife, 27 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os despachos PGJ nos requerimentos eletrônicos de licença paternidade e suspensão de férias nº 467214/2023 e 467216/2023, respectivamente;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, durante o período de 11/11/2023 a 20/12/2023, em razão das férias e da licença paternidade do Dr. João Victor da Graça Campos Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.240/2023

Recife, 13 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, no período de 01/12/2023 a 10/12/2023, em razão das férias do Dr. Helmer Rodrigues Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.474/2023

Recife, 1 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 017ª Zona Eleitoral da Comarca de Paudalho, no período de 13/12/2023 a 22/12/2023, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.476/2023

Recife, 1 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 036ª Zona Eleitoral da Comarca de Timbaúba, no período de 01/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias do Dr. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.479/2023**Recife, 1 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 024ª Zona Eleitoral da Comarca de Limoeiro, no período de 01/12/2023 a 10/12/2023, em razão das férias do Dr. Paulo Diego Albuquerque Tavares.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.490/2023**Recife, 4 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração das escalas de plantão, do mês de setembro, encaminhada pela Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão da Procuradoria de Justiça Cível, para o mês de DEZEMBRO de 2023, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 3.358/2023, conforme anexo.

II - Lembrar aos Procuradores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.491/2023**Recife, 4 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração das escalas de plantão, do mês de setembro, encaminhada pela Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do

serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão da Procuradoria de Justiça Criminal, para o mês de DEZEMBRO de 2023, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 3.359/2023, conforme anexo.

II - Lembrar aos Procuradores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.492/2023**Recife, 4 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de dezembro, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de novembro, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de novembro, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.057/2023, de 26/10/2023, publicada no DOE do dia 27/10/2023, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.493/2023**Recife, 4 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de dezembro, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 3ª Entrância da Capital, para o mês de DEZEMBRO de 2023, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 3.360/2023, conforme anexo.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.494/2023
Recife, 4 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, no período de 11/12/2023 a 22/12/2023, em razão das férias do Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.495/2023
Recife, 4 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, no período de 11/12/2023 a 22/12/2023, em razão das férias do Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.496/2023
Recife, 4 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela 7ª Coordenação Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 01, publicado pela Portaria PGJ nº 2.433/2023, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, durante o período de 01/12/2023 a 31/12/2023, em razão da licença maternidade Dra. Regina Wanderley Leite de Almeida.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.497/2023
Recife, 4 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os despachos PGJ nos requerimentos eletrônicos de licença paternidade e suspensão de férias nº 467214/2023 e 467216/2023, respectivamente;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Belém de Maria, de 1ª Entrância, durante o período de 01/12/2023 a 20/12/2023, em razão da licença paternidade e das férias do Dr. João Vítor da Graça Campos Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.498/2023**Recife, 4 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça de Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de Promotor de Justiça de Maraiá e Promotor de Justiça de Quipapá, ambos de 1ª Entrância, no período de 01/12/2023 a 31/12/2023, em razão da licença paternidade e das férias do Dr. João Victor da Graça Campos Silva

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.499/2023**Recife, 4 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ no requerimento eletrônico de alteração de férias nº 467078/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 3.450/2023, publicada no DOE de 01/12/2023, por meio da qual foi designado o Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 06/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias do Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.500/2023**Recife, 4 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do despacho PGJ no requerimento eletrônico nº 466958/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 3.258/2023, publicada no DOE de 16/11/2023, por meio da qual foi designado o Dr. BRUNO

MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, durante o período de 01/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.501/2023**Recife, 4 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.452/2023, publicada no DOE de 01/12/2023, por meio da qual foi designado o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, no período de 01/12/2023 a 31/12/2023, em conjunto ou separadamente.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.502/2023**Recife, 4 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, no período de 01/12/2023 a 31/12/2023, com atuação em conjunto ou separadamente.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.503/2023**Recife, 4 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, para atuar na audiência da Vara Única de Macaparana, referente ao município de São Vicente Férrer, ocorrida no dia 04/12/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.504/2023**Recife, 4 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Vicente Ferrer, de 1ª Entrância, no período de 01/12/2023 a 10/12/2023, em razão das férias do Dr. Helmer Rodrigues Alves.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.505/2023**Recife, 4 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de

Justiça Criminal da Capital com atuação perante as Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar as Membras abaixo relacionadas para atuarem nas audiências da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital, perante o cargo cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, conforme indicado a seguir:

Data: 06/12/2023

Membra: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital

Data: 07/12/2023

Membra: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.506/2023**Recife, 4 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n. 19.20.0523.0029633/2023-04;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 2ª Entrância, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Timbaúba, pautada para o dia 05/12/2023, referente ao NPU n.º 0000165-64.2018.8.17.1480, perante o 1º Promotor de Justiça de Timbaúba.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.507/2023**Recife, 4 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n. 19.20.1878.0030147/2023-42;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Sirinhaém, autada para o dia 06/12/2023, referente ao NPU n.º 0000110-39.2011.8.17.1400, perante o cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.508/2023
Recife, 4 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 077ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabrobó, no período de 01/12/2023 a 31/12/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.509/2023
Recife, 4 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 136ª Zona Eleitoral da Comarca de Saloá, em razão das férias da Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra, no período de 01/12/2023 a 10/12/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.510/2023
Recife, 4 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 059ª Zona Eleitoral da Comarca de Correntes, em razão das férias da Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira, no período de 13/12/2023 a 22/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 344/2023
Recife, 4 de dezembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 467874/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467880/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467903/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467914/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467946/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: HELENA MARTINS GOMES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467965/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467889/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468010/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468018/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e

arquivar.

Número protocolo: 467837/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467942/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 02/12/2023
Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas da requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 45/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467993/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 02/12/2023
Nome do Requerente: KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas da requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 45/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468009/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
Data do Despacho: 02/12/2023
Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas do requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 45/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468012/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
Data do Despacho: 02/12/2023
Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas da requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 45/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468074/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
Data do Despacho: 02/12/2023
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de 30 (trinta) dias de férias de período adquiridas e não gozadas do requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 45/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467561/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 02/12/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467671/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2023

Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467963/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2023

Nome do Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467989/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2023

Nome do Requerente: LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467997/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2023

Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468005/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2023

Nome do Requerente: REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468008/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2023

Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467975/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2023

Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467953/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2023

Nome do Requerente: PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA GOULDING

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467649/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2023

Nome do Requerente: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467892/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2023

Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467920/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2023

Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467949/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467891/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2023

Nome do Requerente: ADRIANA GONÇALVES FONTES

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467940/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2023

Nome do Requerente: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467915/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2023

Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467907/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2023

Nome do Requerente: AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467928/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2023

Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467916/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2023

Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467894/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2023

Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467911/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2023

Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467898/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2023

Nome do Requerente: SUELI ARAÚJO COSTA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467890/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2023

Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467441/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2023

Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 466958/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

programadas para o mês de dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1393/2023

Recife, 4 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0137.0025194/2023-32, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora WANESSA PARANGABA DA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.017-4, lotada na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Documentação e Arquivo, símbolo FGMP-3, por um período de 28 dias, sendo 03/10/2023 folga compensada, 05 e 06/10/2023 e 08 a 22/10/2023 devido a licença saúde e de 23/10/2023 a 01/11/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular, EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.049-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 03/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Dezembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1394/2023

Recife, 4 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0375.0029121/2023-

43, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MARCELA PINA DE MELO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.395-5, lotada na Promotória de Justiça de Arcoverde, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 15 dias, contados a partir de 08/12/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular ISADORA RAQUEL DE LIMA FERRAZ, ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 190.462-0.

Esta portaria entrará em vigor no dia 08/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Dezembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº de 27/11 a 01/12/2023

Recife, 1 de dezembro de 2023

Número protocolo: 468075/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA NOVAES

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 467977/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: RENATA MARIA ARAÚJO LOBO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 467585/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: JACKSON ALEXANDRE DE MELO LEAL

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466776/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: MAURO ROBERTO CASTRO COSTA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 467053/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: TERESINHA DE JESUS MORAIS

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 467411/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 30/11/2023

Nome do Requerente: AMANDA MARIA DE OLIVEIRA LIRA

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 467040/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 30/11/2023
Nome do Requerente: MARCELO JORGE PONTES MIRANDA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 467529/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 30/11/2023
Nome do Requerente: ANA CRISTINA DA FONTE CASTRO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 467858/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 30/11/2023
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA PEIXOTO CORRÊA LIMA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 466779/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 30/11/2023
Nome do Requerente: MARCIA MARIA TELES DE BRITO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466782/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 30/11/2023
Nome do Requerente: JOSÉ FLÁVIO GUIMARÃES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466966/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 29/11/2023
Nome do Requerente: ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 466981/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 29/11/2023
Nome do Requerente: EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 438994/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 28/11/2023
Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e defiro o pleito do Bel. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, Promotor de Justiça, para que seja determinada a averbação do tempo de serviço prestado ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio.

Número protocolo: 466975/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2023
Nome do Requerente: JOSÉ LUCIANO BEZERRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 467066/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2023
Nome do Requerente: JOÃO EUDES RAMOS DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 467782/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 28/11/2023
Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS
Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e defiro o pleito da Bela. ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, Promotora de Justiça, para que seja determinada a averbação do tempo de serviço prestado a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ para fins de aposentadoria, disponibilidade, e licença prêmio, uma vez que para efeitos de antiguidade o referido tempo já foi computado. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 466432/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2023
Nome do Requerente: MARCOS ANDRÉ DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466572/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2023
Nome do Requerente: PORFIRIO GOMES DA SILVA DE ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 467262/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2023
Nome do Requerente: SELENE CARVALHO PADILHA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466825/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2023
Nome do Requerente: ANDRE FELIPE GUEDES GONDIM
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466279/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2023
Nome do Requerente: ANTONIO CEZAR DE SIQUEIRA BRITO SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466339/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2023
Nome do Requerente: DANIEL SANDRO AMARAL PEREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 460180/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2023
Nome do Requerente: ANTONIO CEZAR DE SIQUEIRA BRITO SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 467775/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 28/11/2023
 Nome do Requerente: CARLOS JOSÉ RIBEIRO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466967/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/11/2023
 Nome do Requerente: ALMANIS GOMES DE FRANÇA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 467523/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/11/2023
 Nome do Requerente: ADRIANA MARIA MENDONÇA LIMA E SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 467654/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/11/2023
 Nome do Requerente: WILSON MANOEL DE SOUSA ARAUJO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 456180/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/11/2023
 Nome do Requerente: LÉIA DOS SANTOS NEVES
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 467604/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/11/2023
 Nome do Requerente: JAKELINE MORETTI LEITE
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 461540/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Aposentadoria por Invalidez
 Data do Despacho: 28/11/2023
 Nome do Requerente: GEORGE LUIZ SOARES DIAS
 Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento da AJM. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 467106/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/11/2023
 Nome do Requerente: GISELLY VERAS SAMPAIO DE SOUZA GARCIA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 467377/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/11/2023
 Nome do Requerente: JOSE NILSON BARBOSA DA HORA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 458091/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 28/11/2023
 Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA
 Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências adotadas.

Número protocolo: 465245/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 27/11/2023
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
 Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e indefiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 466056/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 27/11/2023
 Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA VIANA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 467022/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 27/11/2023
 Nome do Requerente: ADIVAN FERREIRA DA SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 467392/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 27/11/2023
 Nome do Requerente: EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 467409/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 27/11/2023
 Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 465260/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de permanência
 Data do Despacho: 27/11/2023
 Nome do Requerente: DIVA MARIA SANTOS MATOS
 Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 466966/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de permanência
 Data do Despacho: 27/11/2023
 Nome do Requerente: ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

AVISO SUBADM Nº 054/2023 Recife, 4 de dezembro de 2023

Considerando a realização do inventário anual da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos - DIMMS, para prestação de contas ao TCE, no período de 16 a 22 de dezembro do corrente ano, momento em que será necessária a contagem física dos materiais de consumo existentes em nosso almoxarifado, a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, avisa aos membros, servidores e terceirizados que requisitam material de consumo, pelo sistema PE Integrado, que os serviços de atendimento ao público realizado pela Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, estarão suspensos neste período, em virtude das atividades inerentes ao balanço, voltando as suas atividades normais no dia 2 de janeiro de 2024. Assim, solicitamos que as requisições de material pelo sistema PE Integrado, sejam antecipadas e encaminhadas à DIMMS até o dia 14 de dezembro de 2023, para atendimento até o dia 15 dezembro 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Recife, 04 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 216/2023
Recife, 4 de dezembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1544
Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 01/12/23
Interessado(a): Rivaldo Guedes de França
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1545
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 01/12/23
Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1546
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/12/23
Interessado(a): Áurea Rosane Vieira
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1548
Assunto: Representação
Data do Despacho: 04/12/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1549
Assunto: Solicitação de Informações nº 028/2023
Data do Despacho: 04/12/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1550
Assunto: Solicitação de Informações nº 029/2023
Data do Despacho: 04/12/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1551
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/12/23
Interessado(a): Cristiane Maria Caitano da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1552
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 04/12/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1553
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 04/12/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1554
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 04/12/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 30/11/23
Interessado(a): Tiago Meira de Souza
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 53/2023
Data do Despacho: 29/11/2023
Interessado(a): (...)
Despacho: A par dos fatos noticiados, e considerando a necessidade de melhor subsidiar a presente reclamação, determino, como providência inaugural, a realização de consulta ao Sistema SIM deste MPPE, a fim de que seja verificada a existência dos procedimentos extrajudiciais referidos na manifestação registrada nesta CGMP sob o nº (...), com a consequente juntada de cópia dos respectivos autos, caso a pesquisa seja concluída positivamente. Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato. Dê-se ciência aos notificantes sobre a instauração do presente procedimento preliminar. Com o intuito de atender ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Cumpridas as sobreditas determinações, voltem-me os autos para manifestação. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 59/2023
Data do Despacho: 29/11/2023
Interessado(a): (...)
Despacho: Registre-se como procedimento administrativo. Após a conclusão das providências em comento, arquive-se. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 57/2023
Data do Despacho: 29/11/2023
Interessado(a): ...
Despacho: Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato. Dê-se ciência ao notificante sobre a instauração do presente procedimento preliminar. Com o intuito de atender ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Cumpridas as sobreditas determinações, voltem-me os autos para manifestação. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO Nº 680/2023 - SGMP
Recife, 4 de dezembro de 2023

A SECRETÁRIA-GERAL do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), no uso de suas atribuições, contidas no artigo art. 76, incisos V, VI, XI, XX da Resolução PGJ Nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 19.03.14.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a Recomendação 74/2020, de 15 de julho de 2020 do CNMP, que dispõe sobre as diretrizes gerais, a organização e o funcionamento das unidades de Controle Interno e Auditoria Interna no Ministério Público brasileiro;

Considerando às recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exaradas no Relatório Conclusivo de Inspeção 2014 e, reforçando a necessidade de formalização do planejamento da atuação deste órgão de Controle Interno durante todo o exercício de 2024;

Considerando o entendimento do Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros (CONACI), no bojo do documento intitulado Diretrizes para o Controle Interno no Setor Público, que, na abordagem da gestão do sistema de controle interno, preceitua, especificamente no item 8, a necessidade de planejamento para atuação do controle interno;

Considerando o documento apresentado à SGMP (0822410) onde se contextualiza que o objetivo do Plano Anual de Atividades (PAA-CMI) é orientar a atuação da unidade em termos gerais durante o exercício de 2024. Ressaltando que a execução do PAA 2024 proposto resultará no enfrentamento a diversos tipos de riscos identificados durante o exercício 2023, bem como no avanço ao cumprimento definitivo das recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) exaradas em seu relatório de inspeção de 2014 sobre a unidade administrativa..

Considerando que sua execução, além da sistematização da atuação da CMI em benefício da integridade e da eficiência organizacional, resultará no atendimento a apontamentos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) exaradas em seus relatórios.

Considerando ainda que o PAA-CMI 2024 caracteriza-se como instrumento de planejamento flexível que deve ser desdobrado em planos operativos durante seis (06) bimestres.

Homologo o Plano Anual de Atividades 2024 da Controladoria Ministerial Interna (CMI) do MPPE apresentado pela CMI pelo processo SEI nº 19.20.0099.0029150/2023-05, conforme extrato apresentado, especificamente como no Quadro 1, ilustrado no documento base anexado ao processo.

Publique-se.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Secretária-Geral

DESPACHO Nº 681/2023 - SGMP
Recife, 4 de dezembro de 2023

A SECRETÁRIA-GERAL do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), no uso de suas atribuições, contidas no artigo art. 76, incisos V, VI, XI, XX da Resolução PGJ Nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 19.03.14.

Considerando a estrutura e atribuições que miram na consolidação das boas práticas de Governança no Setor Público, conforme as exigências legais, os apontamentos do CNMP e as melhores práticas internacionais de auditoria;

Considerando a Recomendação 74/2020 de 15 de julho de 2020 do CNMP, que dispõe sobre as diretrizes gerais, a organização e o funcionamento das unidades de Controle Interno e Auditoria Interna no Ministério Público brasileiro;

Considerando o entendimento do Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros (CONACI), no bojo do documento intitulado Diretrizes para o Controle Interno no Setor Público, que, na abordagem da gestão do sistema de controle interno, preceitua, especificamente no item 8, a necessidade de planejamento para atuação do controle interno;

Considerando o Plano Anual de Atividades da Controladoria Ministerial Interna 2024 (PAA/CMI), encaminhado em novembro de 2023 (através do processo SEI 19.20.0099.0029150/2023-05), e em observância às recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) exaradas no Relatório Conclusivo de Inspeção 2014;

Considerando que o documento apresentado (0822870) tem como objetivo estruturar a execução dos programas e atividades de auditoria previstas no Plano Anual de Atividades CMI - 2024 e orientar a atuação das gerências (1) na pré-seleção de temas passíveis de auditoria e (2) na metodologia de programação dos trabalhos ao longo do ano, considerando as estratégias, os objetivos e metas das unidades auditadas e os riscos a que seus processos estão sujeitos;

Considerando que sua execução sistematiza o trabalho da CMI em benefício da integridade e da eficiência organizacional e resultará no atendimento a apontamentos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) exaradas em seus relatórios;

Considerando que o PAA e o PAINT são instrumentos que atendem às diretrizes para atuação do controle interno no Setor Público, seguindo as recomendações do Conselho Nacional de Órgãos de Controle Interno dos Estados (CONACI) e refletindo as recentes proposições normativas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), relativas à implementação e à organização das unidades de controle e auditoria no âmbito do Ministério Público;

Homologo o Plano Anual de Auditoria Interna 2024 (PAINT) da Controladoria Ministerial Interna (CMI) do MPPE apresentado pela CMI pelo processo SEI nº 19.20.0099.0029136/2023-92, conforme extrato apresentado no Plano de Trabalho PAINT 2024, especificamente como no Quadro 1, ilustrado no documento base anexado ao processo.

Publique-se.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Secretária-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 05/2023
Recife, 1 de dezembro de 2023
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2023

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Bonito-PE em relação a Feira Livre de Bonito.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que a chamada Feira Livre de Bonito, antes da atual reforma, encontrava-se em flagrante situação de insalubridade, com acúmulo desordenado de bancas de madeira, alto índice de poluição no manancial que corta aquele

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

espaço público, grande concentração de lixo, inclusive dentro do canal citado, a existência frequente de gatos doentes, muitos deles diagnosticados com esporotricose (zoonose), sem olvidar que o local facilitava a prostituição e o uso de drogas ilícitas, não sendo inclusive iluminado durante a noite.

CONSIDERANDO que o atual secretário de agricultura, sr. EIJE MORIMURA, com peculiar altivez promoveu a organização daquele espaço público acabando com os principais problemas lá existentes, como a situação evidente de insalubridade.

CONSIDERANDO que, em relação à organização da Feira Livre, ficou estabelecido a SETORIZAÇÃO da comercialização de bens e serviços, nas chamadas 3 (três) etapas da Feira, sendo o CEABO a última e a DIVISÃO DOS BOXs (pequeno espaço feito de alvenaria que margeia o manancial, sem janelas para o rio que permita ao feirante jogar dejetos no manancial e sem banheiros para que um eventual esgoto de cada Box também não fosse jogado no rio, prejudicando a saúde e o meio ambiente da cidade de Bonito.

CONSIDERANDO que o projeto de reforma ainda não foi concluído, faltando a intervenção da secretaria de obras para que um calçamento seja feito com urgência no local, aproveitando-se o período de estiagem de Bonito;

CONSIDERANDO a preocupação com a saúde pública, mas também com o Turismo de Bonito que enxerga na Feira Livre uma possibilidade de crescimento, possibilitando um incremento na economia bonitense.

CONSIDERANDO que foram realizadas exaustivas reuniões com os feirantes, nas quais foram discutidos os principais problemas da Feira Livre, possibilitando que cada feirante se manifestasse e apresentasse suas críticas ao atual modelo de reforma do espaço público.

CONSIDERANDO que o espaço inicial da Feira Livre deve ficar desobstruído para que veículos e população circulem de maneira ordenada e que o Turismo e a população em geral possam ser os principais beneficiários dessas mudanças.

CONSIDERANDO que no último dia 28 de novembro de 2023, terça-feira, realizamos uma derradeira reunião com os feirantes sobre a forma da organização da chamada Feira Livre, onde todos os presentes tiveram possibilidade de apresentarem seus questionamentos e com a presença de várias autoridades e lideranças.

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que o art. 330 do Código Penal define como crime a conduta de desobedecer ordem legal de funcionário público, c.c o art. 327 "caput," também do CP.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia:

RESOLVE:

I – RECOMENDAR aos Srs. Feirantes de Bonito, a Prefeitura de Bonito-PE e a Câmara Municipal de Bonito-PE o que se segue:

Solicitar junto à Polícia Militar e Civil, bem como vigilância sanitária, uma Força Tarefa, para desobstruir a entrada da Feira Livre, sobretudo durante o sábado que representa o dia de maior movimento, sendo permitido, conforme a conveniência

da Administração, a apreensão de produtos que estejam sendo comercializados de maneira irregular ou em locais inadequados;

Identificar os infratores e encaminhar os mesmos a Delegacia de Polícia para registro do crime de desobediência (art. 330 do CP, c.c art. 327 "caput" do CP);

tornar transparente, via colocação de uma placa no início da Feira, para informar à população sobre a SETORIZAÇÃO da Feira, a disponibilidade de produtos e serviços e a organização dos Boxs, num prazo improrrogável de 30 dias;

Recolhimento imediato, pela vigilância sanitária, de gatos e cachorros doentes (zoonoses como esporotricose e leishmaniose canina);

indicação das áreas de estacionamento, podendo restringir o trânsito de veículos automotores em determinados locais e em determinados horários do dia;

O feirante que ficar por três feiras sem comercializar os seus produtos/serviços perderá automaticamente o direito ao ponto;

Coibir a especulação de determinados feirantes quanto à aquisição de Boxs, evitando a prática conhecida como sublocação das unidades de trabalho;

possibilitar ao feirante a construção da sua própria barraca de feira, segundo o padrão estabelecido pela Administração.

Evitar o uso de cores nas barracas e box que possam identificar grupos partidários conhecidos na cidade como o amarelo e o vermelho.

Solicitar junto a secretaria de obras de Bonito, num prazo improrrogável de 30 dias, a imediata construção de um calçamento e estacionamento para facilitar o acesso de pessoas e veículos que entram na Feira Livre, evitando-se assim transtornos decorrentes do período das chuvas;

Realizar emendas que contemplem PROJETOS que vão atender ao melhoramento da Feira Livre, como o projeto da construção de uma praça de alimentação, o projeto de criação de uma pista de caminhada e de uma ciclovia, o projeto de colocação de câmeras de segurança, de banheiros públicos, entre outros.

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

Exmos. Srs. Prefeito de Bonito, Presidente da Câmara Municipal de Bonito e aos (as) Secretários (as) de Saúde, Agricultura e Obras do Município de Bonito, Delegado(a) de Polícia, Polícia Militar, para conhecimento e cumprimento;

Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal, para conhecimento e registro;

À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Bonito/PE, 01 de dezembro de 2023.

Adriano Camargo Vieira
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 1395/2023**Recife, 4 de dezembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1388 de 01/12/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº nº 01688.000.319/2022**Recife, 4 de dezembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

Procedimento nº 01688.000.319/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01688.000.319/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de solicitação do Conselho Tutelar, requerendo a disponibilização de mais uma sala para atendimento, pois chegaram mobiliários novos que necessitam de instalação, bem como a demanda habitual teve um incremento, visando assim uma melhor prestação dos seus serviços.

INVESTIGADO:

Sujeitos: Município de Orobó

Instaurada Notícia de Fato, vieram os autos com vistas.

Determinou-se a expedição de ofício ao Secretário de Assistência Social solicitando informações sobre a possibilidade de disponibilização de mais uma sala para atendimento do Conselho Tutelar.

Realizada reunião acerca deste procedimento, na sede da Promotoria de Justiça, no dia 10.01.2023, reiterando-se o ofício expedido.

Em resposta, via Ofício nº 02/2023, o Secretário de Assistência Social apresentou esclarecimentos acerca da disponibilização

da sala aos conselheiros tutelares.

Prorrogado o presente procedimento, determinou-se a expedição de ofício ao Secretário de Assistência Social, a fim de que informe, quanto a solicitação da sala pelos Conselheiros Tutelares, quais os avanços e medidas adotadas após a reunião realizada. Bem como a diligência junto aos Conselheiros Tutelares, certificando-se nos autos, se a solução (utilização de uma segunda sala compartilhada) apresentada pelo Secretário de Assistência Social na reunião realizada solucionou o problema.

Em diligências, certificou-se que a situação encontra-se da mesma maneira e a sala não foi fornecida.

Ademais, a Secretaria de Assistência Social informou, via Ofício nº 08 /2023, informou da impossibilidade de disponibilização de uma sala exclusiva para os conselheiros tutelares.

Após resposta da Secretaria de Assistência Social, constatou-se que o Conselho Tutelar apenas dispõe de uma sala própria e outra na modalidade partilhada (para membros do Conselho Tutelar e Conselho do Idoso).

Assim, verifica-se que não atende a estrutura mínima disposta na regulamentação. Vale transcrever, ainda, as disposições do art. 17 da Resolução nº 231 /2022, do Conanda, que estabelecem a estrutura física mínima para o Conselho Tutelar:

Art. 17. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, instalações e equipamentos que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - placa indicativa da sede do Conselho em local visível à população;

II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;

III - sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - sala reservada para os serviços administrativos;

V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares; e

VI - computadores, impressora e serviço de internet de banda larga.

§ 2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Da análise dos autos, contudo, constata-se que o Conselho Tutelar apenas dispõe de uma sala própria e outra na modalidade partilhada (para membros do Conselho Tutelar e Conselho do Idoso).

Dessa maneira, determinou-se a expedição de ofícios ao Secretário de Assistência Social e ao Prefeito, a fim de que esclarecessem os fatos e informem as medidas que serão adotadas para solução do problema e adequação da estrutura de funcionamento mínima ao previsto no artigo 17 da Resolução nº 231/2022, do Conanda, conforme acima destacado, inclusive sobre a viabilidade de sede própria.

Recebido Ofício GAPRE nº 213/2023, em resposta ao ofício nº 01688.000.319 /2022-0005, tendo o Município informado que está adotando esforços para destinar o espaço físico adequado ao Conselho Tutelar, de modo que realizará avaliação do prédio da Câmara Municipal, onde funciona o Conselho tutelar, bem como de outros imóveis, para se apurar a viabilidade da alteração. Por fim, informou o prazo de três meses para solução da presente situação.

Após decorrido os três meses, vieram os autos com vistas.

Determinou-se a expedição de novo ofício.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público – CGMP.

Aguarde-se as respostas aos novos ofícios expedidos.

Cumpra-se.

Orobó, 04 de dezembro de 2023.

Tiago Meira de Souza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 02006.000.053/2023 Recife, 4 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)
Procedimento nº 02006.000.053/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil n.º 02006.000.053/2023

Objeto: Apurar fatos que possuem indicar violação à laicidade na Polícia Militar do Estado de Pernambuco

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no Art. 129, inciso III, da Constituição da República; no Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no Art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no Art. 14 da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de Apurar fatos que possuem indicar violação à laicidade na Polícia Militar do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a Cidadania e a Dignidade da Pessoa Humana, a fim atingir os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária, visando a promoção do bem de todos, sem preconceitos de gênero, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que é vedado aos Estados da Federação estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público, previsão do art. 19 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação iniciada com o trâmite do Procedimento Preparatório n.º 02006.000.053/2023, notadamente em relação à promoção de mais diligências extrajudiciais a fim de verificar a Apurar fatos que possuem indicar violação à laicidade na Polícia Militar do Estado de Pernambuco

RESOLVE, com fulcro no Art. 32, Parágrafo único, da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, converter o Procedimento Preparatório n.º 02006.000.053/2023 em Inquérito Civil, determinando,

desde logo, a adoção das seguintes diligências:

1. Procedam-se com as providências previstas no Art. 16 da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2. Aguarde-se o decurso do prazo indicado nas deliberações constantes nos itens "2" e "3" do termo da audiência realizada em 21 de Agosto de 2023.

Recife, 04 de dezembro de 2023.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02052.000.882/2023 Recife, 4 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02052.000.882/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02052.000.882/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que foi realizado, na 16ª Promotoria do Consumidor, trabalho em caráter repressivo e preventivo para que a rede supermercadista e atacadista fornecesse produtos seguros e regularizados perante os órgãos de controle evitando risco à saúde e vida dos consumidores/funcionários e frequentadores dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO o cenário econômico e uma verdadeira revolução com inauguração em tempo recorde de estabelecimentos supermercadistas;

CONSIDERANDO que as inaugurações em tempo recorde gerou preocupação desta Promotoria do Consumidor com a vida dos consumidores recifenses, ainda mais após as recentes notícias de desabamento e acidentes em estabelecimentos de supermercados/atacados que foram recentemente inaugurados ou estão em vias de inauguração na cidade de Recife-PE, inclusive com mortes;

CONSIDERANDO a possibilidade de riscos à integridade física dos frequentadores dos supermercados em caso de irregularidades estruturais;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a preservação da sua VIDA, SAÚDE e SEGURANÇA, conforme art.6, I do CDC;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE instaurar o IC 02053.000.882/2023 em face de Supermercados e Mercados para investigar se empresas de supermercados e similares recém inaugurados ou em vias de inauguração estão funcionando com as devidas permissões e aprovações (AVCB, SECON, VIGILANCIA SANITÁRIA) de modo que possam prestar um relevante serviço a sociedade recifense.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 -Ofício ao Setor de Supermercados, através da APES - Associação Pernambucana de Supermercados para que faça chegar aos seus associados a necessidade de respeitar a legislação municipal, estadual e federal, atendendo as normas de funcionamento para evitar riscos de incidentes/acidentes que possam vitimar consumidores/funcionários e frequentadores em geral,

4- Ofício à SECON para que informe, nos últimos 06 meses, os estabelecimentos que foram inaugurados;

5- Ofício ao Corpo de Bombeiros de Pernambuco para que adote as medidas necessárias para impedir o funcionamento de estabelecimentos supermercadistas sem AVCB e que encaminhe relatório à 16PJ Consumidor, em especial os recém inaugurados ou para inaugurar (tais como Rede Mateus, Novo Atacarejo, Atacadão da Carne, entre outros) que estejam irregulares;

6- Ofício à Visa Recife para que informe se os supermercados inaugurados recentemente ou para inaugurar estão regularizados (tais como Rede Mateus, Novo Atacarejo, Atacadão da Carne, entre outros.)

Cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2023.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO o recebimento de representação informando acerca da ocorrência de possível degradação ambiental nas adjacências de estradas vicinais mantidas pelo Poder Público municipal, bem como a notícia acerca de suposta utilização inadequada de área pública na zona rural do município de Lagoa do Carro-PE;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ocupação irregular e desmatamento na região conhecida como "Roncador" e adjacências, na zona rural de Lagoa do Carro;

adotando-se as seguintes providências:

1) Oficie-se à Gerência de Meio Ambiente do município de Lagoa do Carro, para ter conhecimento das defesas apresentadas nos autos pelo responsáveis pelas áreas indicadas na representação formalizada por aquela gerência, bem como para se manifestar sobre o teor dos citados documentos, no prazo de 15 (quinze) dias;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 4) Cumpra-se.

Carpina, 04 de dezembro de 2023.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02207.000.123/2023 Recife, 4 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.123/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02207.000.123/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.225/2023 Recife, 3 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.225/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.225/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.225 /2023, na qual se relata supostas irregularidades sanitárias de funcionamento da empresa EKI Restaurante (EKI Alimentos Ltda);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa EKI Restaurante (EKI Alimentos Ltda) para investigar indícios de irregularidades sanitárias de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.001.225/2023-0001 (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe o relatório da fiscalização na empresa EKI Alimentos Ltda (Eki Restaurante), a fim de verificar as suas condições sanitárias de funcionamento;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 03 de dezembro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

(Maria das Dores Custódio da Silva - ME);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Itiban (Maria das Dores Custódio da Silva - ME) para investigar indícios de irregularidades sanitárias de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.001.246/2023-0001 (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe o relatório da fiscalização na empresa Maria das Dores Custódio da Silva - ME (Itiban), a fim de verificar as suas condições sanitárias de funcionamento;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 03 de dezembro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.246/2023 Recife, 3 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.246/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.246/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.246 /2023, na qual se relatam supostas irregularidades sanitárias de funcionamento da empresa Itiban

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.076/2023 Recife, 3 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.076/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.076/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.001.076 /2023, a qual relata a ausência de médicos endocrinologistas e cardiologistas na rede de serviços do Saúde Recife.

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do Saúde Recife para investigar a ausência de médicos endocrinologistas e cardiologistas na rede credenciada, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se aos Procons PE e Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face do Saúde Recife, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "falta de médicos na rede credenciada, notadamente nas especialidades de endocrinologia e cardiologia";

2 - agende-se audiência com o representante legal do Saúde Recife, devendo comparecer munido com a relação de médicos credenciados de todas as especialidades médicas, notadamente nas áreas de endocrinologia e cardiologia;

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 03 de dezembro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.229 /2023, na qual se relata supostas irregularidades em relação ao atendimento (negligência médica) pelo Hospital Albert Sabin;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica Hospital Albert Sabin para investigar supostas irregularidades em relação ao atendimento (negligência médica), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Cremepe - Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.001.229/2023-0002 (cópia em anexo), encaminhando cópia da denúncia, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe relatório conclusivo quanto à regularidade dos procedimentos médicos utilizados na paciente Sra. Janete de Araújo Guimarães, em vista dos fatos relatados na denúncia;

2 - extraia-se cópia da denúncia e dos esclarecimentos adicionais e remeta-se à Central de Inquéritos da Capital para a adoção das providências que entender cabíveis;

3 - oficie-se aos Procons Pernambuco e Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa Hospital Albert Sabin, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "internamento hospitalar com negligência médica";

4 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

6 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 03 de dezembro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.229/2023 Recife, 3 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.229/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.229/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.248/2023
Recife, 3 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.248/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.248/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.248 /2023, na qual se relata supostas irregularidades sanitárias de funcionamento da empresa Célia Onório do Carmo ME (Restaurante Donnas's Temakeria & Creperia);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Célia Onório do Carmo ME (Restaurante Donnas's Temakeria & Creperia) para investigar indícios de irregularidades sanitárias de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.001.248/2023-0001 (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe o relatório da fiscalização na empresa Célia Onório do Carmo ME (Restaurante Donnas's Temakeria & Creperia), a fim de verificar as suas condições sanitárias de funcionamento;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 03 de dezembro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.003.373/2023
Recife, 29 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.373/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.373/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Peças do PApp 01891.002.020/2023 - acompanhar as irregularidades pedagógicas na Escola Estadual Professor Pedro Augusto Carneiro Leão

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) peças e documentos extraídos do PApp 01891.002.020/2023, narrando a necessidade de acompanhamento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Estadual Professor Pedro Augusto Carneiro Leão, no Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos e requisitando pronunciamento a respeito das irregularidades constatadas no Relatório de Averiguação Pedagógica nº 023/2023-F acerca da oferta de educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Estadual Professor Pedro Augusto Carneiro Leão, notadamente sobre a ausência de ares condicionados na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) e o encaminhamento de mais um professor especializado em AEE para atender os estudantes na SRM no turno da tarde, no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 29 de novembro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
06/2023 N. 01961.000.005/2023**
Recife, 4 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01961.000.005/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 06/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01961.000.005/2023, instaurado com o objetivo de apurar a denúncia de ausência de rede de abastecimento de energia elétrica nos Loteamentos Encontro dos Rios e Bom Conselho, na Mirueira, Paulista/PE;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema

apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o assessor ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) CUMpra-SE o contido no despacho do evento n.º 0067.

CUMpra-SE.

Paulista, 04 de dezembro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
06/2023 N. 01961.000.004/2023**
Recife, 4 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01961.000.004/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 06/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01961.000.004/2023, instaurado com o objetivo de de averiguar a existência do Plano Municipal de Mobilidade Urbana da cidade de Paulista/PE;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o assessor ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) DESIGNE-SE audiência extrajudicial para o dia 11 de janeiro de 2024, às 10:00, presencialmente, na sede das Promotorias de Justiça de Paulista/PE;

h) NOTIFIQUE-SE, pessoalmente, a Secretária de Licitações, Compras e Contratos de Paulista/PE, para que se faça presente à referida audiência, bem como para que compareça à assentada munido da(s) resposta (s) ao(s) expediente(s)

ministerial(is) em aberto;

i) CONSIGNE-SE no mandado de notificação que desde 22 de agosto de 2023 aguarda-se que a SELICC INFORME o andamento do pedido de abertura de chamamento público para a realização de consultoria técnica especializada, visando a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, informando o cronograma estimado das atividades, e ENCAMINHE cópia do Termo de Referência atualizado, em face das alterações promovidas, informação essa cobrada por meio dos ofícios n.º 01961.000.004/2023-0011; 01961.000.004/2023-0012 e 01961.000.004/2023-0013.

CUMPRASE.

Paulista, 04 de dezembro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.532/2023 Recife, 17 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.532/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.532/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.532/2023, instaurada para averiguar possível situação de vulnerabilidade vivenciada pela pessoa idosa R. de A. do C. S. e apurar suposta falha no acompanhamento ofertado ao usuário R. A. do C. S. pela rede municipal de saúde mental.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE ao Núcleo Psicossocial das Promotorias de Justiça do Paulista/PE encaminhando a cópia integral dos autos e solicitando que, através de seu corpo técnico, realize visita à idosa R. de A. do C. S., a fim de realizar estudo psicossocial sobre o caso, encaminhando o(s) competente(s) relatório(s) a esta 3ª PJDC no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

4 – OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde do Paulista (SMS), com cópia para a Coordenação de Saúde Mental do Município do Paulista/PE (CSM), preferencialmente por correio eletrônico, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informe a esta 3ª PJDC, detalhadamente, se a idosa R. de A. do C. S. e seu filho R. A. do C. S. estão sendo acompanhados pelas redes municipais de atenção básica e saúde mental, em especial esclarecendo qual a unidade básica de saúde que atende os municípios e se os mesmos vêm recebendo visitas de médico e ACS, bem como se o usuário R. A. do C. S. já teve passagem pelo CAPS III – Centro de Atenção Psicossocial Tereza Noronha ou possui o perfil de ser acompanhado pelo referido equipamento, e, em caso positivo, como será realizado este acompanhamento, inclusive com as informações a respeito da construção do seu Projeto Terapêutico Singular - PTS (se for o caso), especificando o tratamento ofertado (medicamentoso, ambulatorial, terapias e etc) e a efetividade do mesmo, além de indicar quais os encaminhamentos realizados pela rede municipal de saúde no caso concreto, devendo esclarecer, ainda, se os municípios recebem todas as doses da vacina contra a Covid-19 e da Vacina da Gripe (Influenza) e, em caso negativo, ofertem aos mesmos a imunização contra os agravos citados, inclusive com a juntada da documentação comprobatória em caso positivo.

5 – Após o cumprimento das providências retro e findos os prazos estipulados acima, certifique-se quanto as eventuais respostas e volteme os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 17 de novembro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.538/2023
Recife, 17 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.538/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.538/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição

permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.538/2023, instaurada para averiguar possível situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa N. de M. C., residente neste município.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde do Paulista (SMS), preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe a esta 3ª PJDC, detalhadamente, se a pessoa idosa N. de M. C. está sendo acompanhada pela rede municipal de atenção básica e, em caso positivo, como está sendo realizado este acompanhamento e por qual unidade básica de saúde, bem como se a mesma vem recebendo visitas de médico e ACS e quais os encaminhamentos realizados pela rede municipal de saúde no caso concreto, devendo esclarecer, ainda, se a senil recebeu todas as doses da vacina contra a Covid-19 e da Vacina da Gripe (Influenza) e, em caso negativo, oferte à mesma a imunização contra os agravos citados, inclusive com a juntada da documentação comprobatória em caso positivo.

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, certifique-se quanto a eventual resposta e volteme os autos conclusos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Paulista, 17 de novembro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.647/2023
Recife, 21 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.647/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01973.000.647/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12 /1994; art. 8.º, inciso II, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.647/2023, instaurada com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a prestação do serviço público do SAMU 192 no Município do Paulista/PE;

CONSIDERANDO que se faz mister dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para confirmar ou não a existência de irregularidades e, sendo o caso, adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar uma política pública;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA-SE a determinação contida no despacho retro.

4 – Decorrido o prazo, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE-SE o expediente, conferindo-lhe o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 21 de novembro de 2023.

RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02090.000.203/2023
Recife, 29 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02090.000.203/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02090.000.203/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: AUDIVIA Nº 948353 - Notícia de falta de segurança na escola EREM ESCOLA DE REFERÊNCIA DO ENSINO MÉDIO HENRIQUE DIAS EM GARANHUNS-PE

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Requeiro ao Estado de Pernambuco providências imediatas cabíveis e resposta em vinte dias.
Encaminhe-se pelo meio mais ágil e eficiente.

Dispensada a publicação no DOE, para preservação da comunidade escolar.

Cumpra-se.

Garanhuns, 29 de novembro de 2023.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 02088.000.790/2023
Recife, 28 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Ref. 02088.000.790/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a conclusão do PA 02081.000.011/2020, que acompanhou de maneira geral a segurança pública em Garanhuns;

CONSIDERANDO a existência da Lei Municipal nº 4070, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Conselho Municipal de Segurança Comunitária, tendo como objetivo central: formular, encaminhar e deliberar propostas junto aos Poderes constituídos em nível local, especialmente o Poder Executivo bem como acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade;

CONSIDERANDO que não tivemos informação sobre o efetivo funcionamento do referido Conselho;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Comunitária, instituído pela Lei Municipal nº 4070, de 11 de dezembro de 2014., NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado.

Requeiro do Município informações sobre o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Comunitária, instituído pela Lei nº 4070, de 11 de dezembro de 2014, com envio de cópia da portaria com os membros, atas de reunião e outras informações que julgar pertinentes;

Encaminhe-se, através da Procuradoria, pelo meio mais ágil e eficiente, para resposta em 20 dias.

Garanhuns, 28 de novembro de 2023

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.003.376/2023 Recife, 29 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.376/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.376/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Peças do PApp 01891.002.020/2023 - acompanhar as irregularidades pedagógicas na EREM Assis Chateaubriand

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e

amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) peças e documentos extraídos do PApp 01891.002.020/2023, narrando a necessidade de acompanhamento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da EREM Assis Chateaubriand, no Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos e requisitando pronunciamento a respeito das irregularidades constatadas no Relatório de Averiguação Pedagógica nº 023/2023-I acerca da oferta de educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da EREM Assis Chateaubriand, notadamente sobre as medidas administrativas adotadas para garantir o apoio em sala de aula ao estudante D. A. de L., matriculado no 2º Ano F, e a lotação de mais um professor especialista em AEE para atuar na Sala de Recursos Multifuncionais nos horários vagos, no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 29 de novembro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01884.000.601/2023 Recife, 20 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01884.000.601/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01884.000.601/2023

OBJETO: Moradores de rua. Terminal Rodoviário de Caruaru

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, nos termos dos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b", da Lei 8.625/93 e 4º, inciso IV, letra "b", da LCE 12/94, alterada pela LCE 21/98 e 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância público, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica da Assistência Social, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente, as pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público instaurar procedimento administrativo visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual n. 12/94; art. 26, I, da Lei n. 8.625/93, e art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela CRFB (art. 3º, III);

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, em decorrência de discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a noção de mínimo existencial que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º da CRFB como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade;

CONSIDERANDO não caber ao administrador público a preterição da efetivação do mínimo existencial, em especial, no que tange aos direitos das pessoas em situação de rua, a efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CRFB);

CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua, dada sua situação de vulnerabilidade, são titulares do direito à assistência social (art. 23, II, da LOAS), sendo, inclusive, destinatárias dos seguintes serviços de abrangência municipal /regional previstos na Resolução CNAS n. 109/2009:

(a) Serviço Especializado em Abordagem Social; (b) Serviço de Acolhimento Institucional para População de Rua; (c) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro-POP; (d) Serviço de Acolhimento em República; (e) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o art. 17, V, da Resolução CNAS n. 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social e fixa a responsabilidade dos municípios na prestação dos serviços socioassistenciais consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, nesta estando expressamente incluídas as pessoas que vivem em situação de rua (art. 23, §2º, II, LOAS);

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a inexistência ou inadequação dos seguintes serviços: (a) Serviço Especializado em Abordagem Social; (b) Serviço de Acolhimento Institucional para População de Rua; (c) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro-POP; (d) Serviço de Acolhimento em República; (e) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); ;

CONSIDERANDO que eventual omissão do município em prestar os serviços acima relacionados configura frontal ofensa à Constituição, às leis e às normas infralegais que visam à garantia de direitos das pessoas em situação de rua, uma vez que tais serviços se destinam à proteção da pessoa e à promoção de sua dignidade, por vezes mitigada pela miséria e pela discriminação;

CONSIDERANDO que o direito à assistência social de titularidade das pessoas em situação de rua é direito transindividual de natureza difusa caracterizada por titulares indetermináveis em razão da impossibilidade de estabelecer ex ante as pessoas utilizadoras dos serviços assistenciais; de objeto indivisível, uma vez ser impossível determinar a porção de direito de cada um das pessoas atingíveis, e unidas por situação de fato consubstanciada pela condição de utilizar os logradouros públicos como moradia habitual;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 prevê o Procedimento Administrativo como o instrumento hábil para o acompanhamento de Políticas Públicas, conforme seu artigo 8º, II;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para esclarecimento dos fatos e adoção de eventuais medidas para acompanhar as políticas públicas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

voltadas à população de rua de Caruaru;

CONSIDERANDO o Ofício nº 2023, de 14.06.2023, oriundo da 2ª promotoria de Justiça Cível de Caruaru informando que moradores de rua que utilizavam um pequeno espaço do Terminal Rodoviário de Caruaru para abrigo durante à noite estariam proibidos de usá-lo desde o São João, apresentando-se em situação de risco, dormindo no viaduto, expostos a vento, bem como a eventuais acidentes e intervenção de terceiros;

CONSIDERANDO que a notícia de fato expirou a a necessidade de dar continuidade ao presente procedimento investigatório;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 8º, II, da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019) para acompanhar políticas públicas destinadas às pessoas em situação de rua em Caruaru/PE, determinando desde já:

1. Oficie-se a administradora do terminal rodoviário de Caruaru para prestar os devidos esclarecimentos em 10 (dez) dias úteis;
2. Oficie-se ao serviço de abordagem social da SDDSH, para promover as intervenções necessárias no âmbito de suas atribuições encaminhando relatório em 10 (dez) dias úteis;
3. Comunique-se ao CAO Cidadania, CSMP, CGMP;
4. Encaminhe-se a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no DOE;

Cumpra-se.

Caruaru, 20 de novembro de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.003.375/2023 Recife, 29 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.375/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.375/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Peças do PApp 01891.002.020/2023 - acompanhar as irregularidades pedagógicas na Escola Estadual Rotary de Nova Descoberta

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família,

será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) peças e documentos extraídos do PApp 01891.002.020/2023, narrando a necessidade de acompanhamento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Estadual Rotary de Nova Descoberta, no Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos e requisitando pronunciamento a respeito das irregularidades constatadas no Relatório de Averiguação Pedagógica nº 023/2023-H acerca da oferta de educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Estadual Rotary de Nova Descoberta, notadamente sobre as medidas administrativas adotadas para garantir o apoio em sala de aula e nas Atividades da Vida Diária (AVD) ao estudante K. W. F. dos S., matriculado no 2º Ano B, e para disponibilizar serviços de psicologia e de assistência social aos estudantes no âmbito escolar, no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 29 de novembro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.003.374/2023 Recife, 29 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.374/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.374/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Peças do PApp 01891.002.020/2023 - acompanhar as irregularidades pedagógicas na Escola Estadual Governador Barbosa Lima

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) peças e documentos extraídos do PApp 01891.002.020/2023, narrando a necessidade de acompanhamento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Estadual Governador Barbosa Lima, no Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos e requisitando pronunciamento a respeito das irregularidades constatadas no Relatório de Averiguação Pedagógica nº 023/2023-G acerca da oferta de educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Estadual Governador Barbosa Lima, notadamente sobre as medidas administrativas adotadas para garantir o apoio em sala de aula ao estudante R. B. A., matriculado no 6º Ano A da unidade em tela, no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 29 de novembro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.003.378/2023 Recife, 29 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.378/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.378/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Peças do PApp 01891.002.020/2023 - acompanhar as irregularidades pedagógicas na EREM José Mariano

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) peças e documentos extraídos do PApp 01891.002.020/2023, narrando a necessidade de acompanhamento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da EREM José Mariano, no Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos e requisitando pronunciamento a respeito das irregularidades constatadas no Relatório de Averiguação Pedagógica nº 023/2023-L acerca da oferta de educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da EREM José Mariano, notadamente sobre as medidas administrativas adotadas para garantir o apoio em sala de aula ao estudante M. H. D. V. da S., matriculado no 1º Ano F, no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 29 de novembro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL N. 01998.001.339/2023

Recife, 28 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.339/2023 — Notícia de Fato

Inquérito Civil nº 01998.001.339/2023

Assunto: Improbidade Administrativa (10011).

Investigados: Manuela Tavares Madeira Assalino e outros.

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que a servidora Manuela Tavares Madeira Assalino ocupava o cargo de enfermeira junto ao CISAM - Universidade de Pernambuco, recebendo regularmente as remunerações referentes ao vínculo público enquanto morava fora do país.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante suscriptor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria, através das Manifestações Audívisas nº 1024831 e nº 1030401 apresentadas à Ouvidoria deste Parquet, a notícia de que a servidora pública Manuela Tavares Madeira Assalino ocupava o cargo de enfermeira no CISAM – Universidade de Pernambuco, mas que há vários anos morava em Portugal e não dava expediente no referido órgão, mesmo com o vínculo público ativo e percebendo normalmente as remunerações a ele referentes;

CONSIDERANDO que as peças que instruem a Notícia de Fato instaurada com fins de apurar as irregularidades narradas nas manifestações ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que a servidora Manuela Tavares Madeira Assalino ocupava o cargo de enfermeira junto ao CISAM - Universidade de Pernambuco, recebendo regularmente as remunerações referentes ao vínculo público, enquanto morava fora do país”;

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. notifique-se o Sr. Salomão Roque Santos a fim de que compareça a esta Promotoria no dia 10 de janeiro de 2024, às 10h, para prestar informações sobre o objeto deste procedimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2023.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula nº 184.116-5

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02088.000.138/2023 Recife, 29 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.138/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02088.000.138/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato de número acima, referente ao acompanhamento do Loteamento Santa Tereza, por solicitação do mesmo, através de sua advogada;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV, DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019; com o objetivo de: acompanhar a situação relatada, promovendo as medidas cabíveis; e DETERMINAR:

a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado, juntando-se aos autos a publicação;

cadastrem-se as partes no SIM.

Requeiro informações atualizadas da advogada patrona do empreendimento e juntada de documentação pertinente, conforme reunião realizada.

Requeiro do Município de Garanhuns, por sua Procuradoria, informações, registros e licenças do empreendimento.

Encaminhe-se aos destinatários, pelo meio mais ágil e eficiente, para resposta em 20 dias.
Cumpra-se.

Garanhuns, 29 de novembro de 2023.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02088.000.558/2023 Recife, 29 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.558/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02088.000.558/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Obstrução de calçada na Rua Joaquim Penante, nº 895, Boa Vista

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Publique-se no DOE, juntando-se comprovante de publicação.

Diante do que prescreve o Decreto nº 006/2022 da Prefeitura Municipal, que instituiu o Programa "Calçada Livre", com base na Lei Ordinária Municipal nº 1.439, de 17 de novembro de 1969 (Código de Posturas do Município de Garanhuns) e no disposto na Lei Ordinária Municipal nº 4.036, de 16 de junho de 2014, requeiro providências do Município, por sua Procuradoria, com apresentação de relatório de fiscalização em 20 dias;

Requeiro informação atualizada da notificante, no mesmo prazo.

Encaminhe-se aos destinatários, da forma mais ágil e eficiente.

Cumpra-se.

Garanhuns, 29 de novembro de 2023.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02207.000.207/2023 Recife, 4 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.207/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02207.000.207/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO o recebimento de representação constando informação acerca de supostas construções irregulares em área pública, consistentes nas áreas verdes do loteamento Cajá, 5ª etapa, no bairro Cajá, Carpina/PE;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia referente a construção irregular na área verde do loteamento Cajá 5ª Etapa em Carpina/PE.

adotando-se as seguintes providências:

1) Oficie-se à Secretaria de Obras de Carpina, para informar se as citadas construções apontadas na representação inicial possuem licença/alvará de construção, encaminhando a esta unidade ministerial cópia da referida documentação, e informar as medidas adotadas por aquela secretaria municipal para cessar as irregularidades apontadas na representação inicial, no prazo de 10 (dez) dias;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 4) Cumpra-se.

Carpina, 04 de dezembro de 2023.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02328.000.226/2023 Recife, 15 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02328.000.226/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.226/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigação sobre as condições, estruturais e pedagógicas, de funcionamento da Escola Municipal Conde da Boa Vista, localizada na Rua do Areal, Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho-PE.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando a existência de representação acerca da ausência de condições estruturais e pedagógicas para funcionamento da Escola Municipal Conde da Boa Vista, situada no Município do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando não ter sido possível a conclusão do procedimento no prazo previsto;

Considerando a existência de diligência pendente de cumprimento por parte da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Comunique-se a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional – Educação; ao CSMP, à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e a Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação na imprensa oficial;

b) Tendo em vista o decurso do prazo solicitado pela SME, reitere-se o expediente (evento 12).

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de outubro de 2023.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.549/2023 Recife, 26 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.549/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.549/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de acúmulo de lixo, água e vegetação densa em terreno, sito à Rua Tupinambá, esquina com a Rua Tocantínea, em Candeias) e ocorrência de alagamentos na Rua Tupinambá (imediações do nº 67), em períodos de chuva, prejudicando a acessibilidade local.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de setembro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO o recebimento de representação informando acerca da ocorrência de possível degradação ambiental nas adjacências de estradas vicinais mantidas pelo Poder Público municipal, bem como a notícia acerca de suposta utilização inadequada de área pública na zona rural do município de Lagoa do Carro-PE;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ocupação irregular e desmatamento na região conhecida como "Roncador" e adjacências, na zona rural de Lagoa do Carro;

adotando-se as seguintes providências:

1) Oficie-se à Gerência de Meio Ambiente do município de Lagoa do Carro, para ter conhecimento das defesas apresentadas nos autos pelo responsáveis pelas áreas indicadas na representação formalizada por aquela gerência, bem como para se manifestar sobre o teor dos citados documentos, no prazo de 15 (quinze) dias;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

4) Cumpra-se.

Carpina, 04 de dezembro de 2023.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02207.000.123/2023 Recife, 4 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.123/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.123/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02144.000.591/2022 Recife, 4 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.591/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.591/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Relatório Social relatando possível situação de abandono e vulnerabilidade social, vivida pelo idoso, Valdir José da Silva.

INVESTIGADO: familiares do idoso.

REPRESENTANTE: CREAS.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) oficie-se ao CREAS para que realize nova intervenção no caso, devendo encaminhar relatório no prazo de 20 (vinte) dias

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de dezembro de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.596/2023 Recife, 3 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.596/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.596/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de problemas de infraestrutura urbanística ao longo da Rua São Sebastião, em Piedade, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos

direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento; a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.
Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de outubro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.603/2023 Recife, 5 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.603/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.603/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de danos estruturais em 04 blocos de prédios tipo caixão no Conjunto Residencial Santa Maria, sito à Rua Joaquim Marques de Jesus, 510, em Piedade, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de outubro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

invasão de espaço público (calçadas) e derrubada de muros e árvores.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de outubro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.639/2023 Recife, 18 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.639/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.639/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de construções irregulares no interior e fora do Conjunto Habitacional Olho D'água, Jaboatão dos Guararapes, com

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02141.000.603/2023 Recife, 5 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS
GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.603/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.603/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim

destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de danos estruturais em 04 blocos de prédios tipo caixão no Conjunto Residencial Santa Maria, sito à Rua Joaquim Marques de Jesus, 510, em Piedade, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de outubro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02141.000.546/2023 Recife, 18 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.546/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.546/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo

14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar ausência de pagamento de auxílio moradia à Sra. Maria do Carmo do Nascimento, por interdição de imóvel em razão das fortes chuvas ocorridas no município em 2022.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício (Ofício nº 02141.000.546/2023-0004), com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de outubro de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02140.000.541/2023 Recife, 18 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02140.000.541/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02140.000.541/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de alagamentos oriundos de rede de drenagem não concluída, necessidade de realização de desobstrução de canal e limpeza de galerias e suposta venda irregular de lotes, tudo no Loteamento Nova Prazeres, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de outubro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02262.000.114/2023 Recife, 1 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02262.000.114/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02262.000.114/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da CF/88, que dispõe: “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”, utilizando-se dos instrumentos legais do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para efetivar tais direitos, nos termos do art. 129, III, do já referido Diploma Legal;

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório instaurado para coletar informações acerca da noticiada poluição sonora provocada por bares situados na Rua do Norte, nesta cidade de Gravatá, em razão da utilização de equipamentos sonoros em alto volume, além da ocupação irregular do uso do solo, dentre outros transtornos decorrentes dessa atividade em uma área residencial;

CONSIDERANDO que, durante operação de fiscalização conjunta realizada em maio de 2023 pela Agência Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Controle Urbano, Conselho Tutelar, Guarda Municipal e Polícia Militar, foi constatado que os bares investigados estavam desrespeitando os limites de ruídos, causando transtornos e incômodos para a população local, em desacordo com a legislação, além de funcionarem sem o devido licenciamento ambiental, sendo lavrados autos de infração suspendendo parcialmente a atividade de realização de apresentações musicais e utilização de qualquer instrumento e/ou equipamento de emissão sonora;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Finanças, acerca da emissão de Licenças de Operação relativas às empresas: PAULA VIEIRA DA SILVA (O Gordo e o Magro) - CNPJ 41.523.596/0001-91), LEANDRA BEZERRA DAS NEVES (Espetinho do Mozinho) - CNPJ 30.032.927/0001-74, NINA MIRANDA SOUZA DE ANDRADE (Bodega do Jota) - CNPJ 24.044.02/0001-77, restando pendentes de regularização de alguns estabelecimentos naquela localidade;

CONSIDERANDO o recebimento de novas reclamações noticiando a ocorrência de poluição sonora provocadas pelos bares e lanchonetes situados na Rua do Norte, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a poluição sonora e ambiental abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789, de 28.04.2005, dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem estar e do sossego público, proibindo em seu artigo 1º "a perturbação do sossego e do bem estar público com ruídos, sons excessivos ou incômodos e de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei, e define: serão considerados prejudiciais os ruídos que ocasionem ou possam ocasionar danos materiais à saúde e ao bem estar público";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, instaurar procedimentos para investigar uma eventual omissão de poder público, buscando apurar as responsabilidades e ainda responsabilizar civilmente o causador dos excessos, propondo ações penais e aplicação imediata de pena restritiva de direito ou multa, conforme o caso.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução RES-CSMP Nº003 /2019, onde prevê que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente inquérito civil, conforme previsto no artigo 14, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, resolvo

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes diligências indispensáveis à instrução do feito: remessa de cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, determinando-se as seguintes providências:

a) Oficie-se à Agência Municipal do Meio Ambiente, requisitando-se novas diligências para aferição de decibéis no local, com encaminhamento de extratos da medição e regulação do decibelímetro, adotando-se as providências cabíveis, caso constatada ocorrência de emissão de ruídos acima dos limites legais, encaminhando-se relação dos bares que permanecem funcionando de maneira irregular, no prazo de 30 (trinta) dias;

b) Oficie-se à Polícia Militar para realização de novas diligências preventivas, a fim de verificar ocorrência de perturbação do sossego, com eventual encaminhamento dos responsáveis à delegacia de polícia local para a lavratura de flagrante delito ou formalização de termo circunstanciado de ocorrência, no tocante as práticas aqui anunciadas, com emissão de relatório no prazo de 30 (trinta) dias;

Cumpra-se.

Gravatá, 01 de dezembro de 2023.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.239/2023 Recife, 3 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.239/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.239/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.239 /2023, na qual se relata supostas irregularidades sanitárias de funcionamento da empresa Just Kone (Igor Portugal Vidal Eirelli -ME);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Just Kone (Igor Portugal Vidal Eirelli -ME) para investigar indícios de irregularidades sanitárias de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, em reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.001.239/2023-0001 (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe o relatório da fiscalização na empresa Igor Portugal Vidal Eirelli - ME (Just Kone), a fim de verificar as suas condições sanitárias de funcionamento;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 03 de dezembro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02144.000.591/2022
Recife, 4 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.591/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02144.000.591/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Relatório Social relatando possível situação de abandono e vulnerabilidade social, vivida pelo idoso, Valdir José da Silva.

INVESTIGADO: familiares do idoso.

REPRESENTANTE: CREAS.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) oficie-se ao CREAS para que realize nova intervenção no caso, devendo encaminhar relatório no prazo de 20 (vinte) dias

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de dezembro de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02262.000.114/2023
Recife, 1 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02262.000.114/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02262.000.114/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da CF/88, que dispõe: “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”, utilizando-se dos instrumentos legais do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para efetivar tais direitos, nos termos do art. 129, III, do já referido Diploma Legal;

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório instaurado para coletar informações acerca da noticiada poluição sonora provocada por bares situados na Rua do Norte, nesta cidade de Gravatá, em razão da utilização de equipamentos sonoros em alto volume, além da ocupação irregular do uso do solo, dentre outros transtornos decorrentes dessa atividade em uma área residencial;

CONSIDERANDO que, durante operação de fiscalização conjunta realizada em maio de 2023 pela Agência Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Controle Urbano, Conselho Tutelar, Guarda Municipal e Polícia Militar, foi constatado que os bares investigados estavam desrespeitando os limites de ruídos, causando transtornos e incômodos para a população local, em desacordo com a legislação, além de funcionarem sem o devido licenciamento ambiental, sendo lavrados autos de infração suspendendo parcialmente a atividade de realização de apresentações musicais e utilização de qualquer instrumento e/ou equipamento de emissão sonora;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Finanças, acerca da emissão de Licenças de Operação relativas às empresas: PAULA VIEIRA DA SILVA (O Gordo e o Magro) - CNPJ 41.523.596/0001-91), LEANDRA BEZERRA DAS NEVES (Espetinho do Mozinho) - CNPJ 30.032.927/0001-74, NINA MIRANDA SOUZA DE ANDRADE (Bodega do Jota) - CNPJ 24.044.02/0001-77, restando pendentes de regularização de alguns estabelecimentos naquela localidade;

CONSIDERANDO o recebimento de novas reclamações noticiando a ocorrência de poluição sonora provocadas pelos bares e lanchonetes situados na Rua do Norte, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a poluição sonora e ambiental abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789, de 28.04.2005, dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem estar e do sossego público, proibindo em seu artigo 1º "a perturbação do sossego e do bem estar público com ruídos, sons excessivos ou incômodos e de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei, e define: serão considerados prejudiciais os ruídos que ocasionem ou possam ocasionar danos materiais à saúde e ao bem estar público";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, instaurar procedimentos para investigar uma eventual omissão de poder público, buscando apurar as responsabilidades e ainda responsabilizar civilmente o causador dos excessos, propondo ações penais e aplicação imediata de pena restritiva de direito ou multa, conforme o caso.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Superior do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução RES-CSMP N°003 /2019, onde prevê que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente inquérito civil, conforme previsto no artigo 14, ambos da Resolução Resolução CSMP n° 003/2019, resolvo

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes diligências indispensáveis à instrução do feito: remessa de cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, determinando-se as seguintes providências:

a) Oficie-se à Agência Municipal do Meio Ambiente, requisitando-se novas diligências para aferição de decibéis no local, com encaminhamento de extratos da medição e regulação do decibelímetro, adotando-se as providências cabíveis, caso constatada ocorrência de emissão de ruídos acima dos limites legais, encaminhando-se relação dos bares que permanecem funcionando de maneira irregular, no prazo de 30 (trinta) dias;

b) Oficie-se à Polícia Militar para realização de novas diligências preventivas, a fim de verificar ocorrência de perturbação do sossego, com eventual encaminhamento dos responsáveis à delegacia de polícia local para a lavratura de flagrante delito ou formalização de termo circunstanciado de ocorrência, no tocante as práticas aqui anunciadas, com emissão de relatório no prazo de 30 (trinta) dias;

Cumpra-se.

Gravatá, 01 de dezembro de 2023.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TEMA: RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA N. 01876.000.698/2023 Recife, 4 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.698/2023 — Notícia de Fato
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.698/2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TEMA: RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrafirmado, com exercício simultâneo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa do meio ambiente e ordem urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de

dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos da Resolução CSMPPE nº. 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e das Resoluções CNMP nº 03/2007 e 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais,

CONSIDERANDO que o gerenciamento de resíduos sólidos é o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com o plano regional de gerenciamento de resíduos sólidos (art. 3º, X, Lei 12.305/10);

CONSIDERANDO que, não só do ponto de vista da responsabilidade fiscal como também ambiental, é indispensável que o município possua receita própria para financiar adequadamente o sistema e estimular um consumo mais responsável por parte dos cidadãos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve prezar por seu verdadeiro papel de indutor e fiscal de políticas públicas ambientais e urbanísticas, bem como fiscal da atuação dos órgãos específicos, sob pena de reduzir a sua atividade a de um órgão intermediador burocrata entre o cidadão e o Município, tornando-se uma extensão da Prefeitura;

CONSIDERANDO que urge um olhar mais gerencial e norteado pela racionalização da atividade ministerial, sobretudo numa Promotoria de Justiça especializada, para cumprir de forma eficaz os arts. 1º, II e IV, e 2º, da Recomendação nº 34/2016/CNMP;

CONSIDERANDO que Caruaru possui população estimada pelo IBGE em 2020 de 365.278 (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito) habitantes, sendo a mais populosa do interior pernambucano e a terceira mais populosa do interior nordestino, demandando uma atuação qualificada deste órgão, de acompanhamento de políticas públicas, com foco transindividual, e não nas demandas de pequena monta e sem repercussão social;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º da Resolução nº. 174/2017 do CNMP e da RES CSMP nº. 003/2019, determinado que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que são recorrentes as reclamações dos cidadãos acerca da deficiência da limpeza urbana em determinadas localidades; de terrenos baldios sem a devida manutenção por seus proprietários, sendo potencial foco de insetos e pragas, em prejuízo da saúde pública; de acúmulo indevido de lixo e entulhos, inclusive obstando canais e fluxos de água; e de problemas congêneres envolvendo a gestão de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que o enfrentamento da questão da limpeza urbana afigura se relativamente complexo, porquanto demanda a formulação e execução de políticas públicas que se protraem no tempo, bem assim planejamento e disponibilidade orçamentária, com observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Estadual nº 14.236/2010 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);

CONSIDERANDO que a responsabilidade compartilhada do ciclo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de vida dos produtos também inclui os consumidores, além de fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (art. 30 da Lei Federal nº 12.305/2010);

CONSIDERANDO que a instituição de instrumento de cobrança contribui para concretizar o princípio da responsabilidade compartilhada na gestão de resíduos sólidos, uma vez que auxilia na redução dos impactos ambientais decorrentes da crescente quantidade de resíduos, além de contribuir para a sustentabilidade financeira da implementação e gestão da referida política pública;

CONSIDERANDO o disposto nos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos e no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 6.938/81, que impõe a todos que gerarem resíduos sólidos (aí incluídos os municípios/consumidores finais) a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados (princípio do poluidor pagador);

CONSIDERANDO que o artigo 29, II, da Lei 11.445/2007, com as alterações introduzidas pela Lei 14.026/2020, definiu que os serviços de limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos devam ter a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, inclusive por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, pagos pelo usuário na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades (art. 29, II, da Lei 11.445/2007), equiparando-o ao modelo de financiamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que já são prestados mediante a contraprestação por parte do usuário;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de o município elaborar e apresentar um Estudo Técnico, confeccionado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), atendendo à Norma de Referência n.º 01/ANA/2021, aprovada pela Resolução ANA n.º 79/2021, acerca da sustentabilidade econômico-financeira do manejo dos resíduos sólidos urbanos, para fins de remuneração pela cobrança dos serviços, a serem pagos pelo usuário, conforme exigido pelo art. 29, II, da Lei n.º 11.445/2007 e pelos artigos 7º, inc. X, e 54 da Lei n.º 12.305/2010;

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 35 da Lei n.º 11.445/2007, na redação dada pela Lei n.º 14.026/2020, estabelece que a não proposição de instrumento de cobrança pelo município nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses da vigência desta lei, configura renúncia de receita, podendo o gestor sofrer as penalidades previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00);

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação referida, a opção de instituir independe da discricionariedade dos detentores de mandatos eletivos, por ser inerente à responsabilidade fiscal das contas públicas;

CONSIDERANDO que o prazo fixado no § 2º do artigo 35 da Lei n.º 11.445 /2007, alterado pela Lei Nº 14.026, de 15 de julho de 2020, expirou em 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO, portanto, que a legislação obriga o titular do serviço de manejo de resíduos sólidos a instituir o devido instrumento de cobrança do serviço e seu efetivo custeio, como forma de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços;

CONSIDERANDO que a omissão do município na implementação do mecanismo de cobrança poderá trazer prejuízos ambientais, em razão de o Município alegar não ter fonte de recursos que possibilitem a coleta, tratamento e disposição ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela população;

CONSIDERANDO que o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei 11.445/2007, na redação dada pela Lei n.º 14.026/2020, estabelece

que o município, caso opte pela prestação sob regime de delegação, deverá demonstrar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços nos estudos que subsidiarem a contratação desses serviços e deverá comprovar a existência de recursos suficientes para o pagamento dos valores incorridos na delegação;

CONSIDERANDO a necessidade de o município, caso ainda não tenha feito, encaminhar Projeto de Lei à Câmara municipal que tenha por finalidade instituir a política remuneratória sobre a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos ou apresentar alternativa que comprove a referida sustentabilidade econômico-financeira;

CONSIDERANDO, diante de tais circunstâncias concretas, essencial se colher maiores subsídios técnicos sobre a questão, com o efetivo acompanhamento da POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ESPECIALMENTE ESPECIALMENTE QUANTO A SUSTENTABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA DO SISTEMA DE MANEJO, RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, nos moldes do art. 8º, II da RES-CSMP nº. 003/2019, e adotando as seguintes providências:

1) Solicitar à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Caruaru informações sobre discussão ou algum projeto de lei na Casa em vista da implementação do instrumento de cobrança para sustentabilidade econômico-financeira do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos.
Prazo: 20 (vinte) dias;

2) Expedindo Recomendação ao Prefeito Municipal para que elabore e apresente um Estudo Técnico, confeccionado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), atendendo à Norma de Referência n.º 01/ANA /2021, aprovada pela Resolução ANA n.º 79 de 14/06/2021, acerca da sustentabilidade econômico-financeira do manejo dos resíduos sólidos urbanos, para fins de remuneração pela cobrança dos serviços, a serem pagos pelo usuário, conforme exigido pelo art. 29, II, da Lei n.º 11.445/2007 e pelos artigos 7º, inc. X, e 54 da Lei n.º 12.305 /2010;

• apresente a Lei Municipal que instituiu a política remuneratória sobre a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos;

• ou apresente, se for o caso, alternativa que comprove a referida sustentabilidade econômico-financeira;

• apresente a forma de cobrança utilizada pelo Município, indicando o prazo de início da cobrança.

3) Dar conhecimento à Procuradoria Jurídica Municipal do inteiro teor desta portaria para a manifestação que entenda necessária.

Prazo: 20 (vinte) dias;

4) Encaminhar por meio eletrônico o inteiro teor dessa portaria à Sub Procuradoria em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

Cumpra-se.

Caruaru, 04 de dezembro de 2023.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA DE PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE CARUARU, POR MEIO PREFEITURA MUNICIPAL CARUARU.

Recife, 14 de novembro de 2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA DE PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE CARUARU, POR MEIO PREFEITURA MUNICIPAL CARUARU. DE PROTOCOLO DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA AO IDOSO - PEVI/CARAU

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, no 473, Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o no 24.417.065/0001-03, neste ato representado pelo Procurador- Geral de Justiça, MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, CPF no 497.229.484-15, residente no Recife/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I e V, da Lei complementar no 12, de 27 de dezembro de 1994, e do outro lado, o MUNICÍPIO DE CARUARU, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU, com sede na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru/PE, CEP 55004-901, inscrito no CNPJ/MF sob o no 10.091.536/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito, RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o no 039.574.724-40, residente em Caruaru/PE, de agora em diante denominados simplesmente de COOPERANTES, celebram entre si o protocolo de estruturação de serviço de enfrentamento da violência à pessoa idosa - PEVI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento visa à implantação do Protocolo de Enfrentamento da Violência ao Idoso - PEVI, por meio da conjugação de esforços para estruturação de serviço de referência e rede de ações integradas no desenvolvimento de políticas públicas para o atendimento às pessoas idosas vítimas de violência no Município de Caruaru.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM: O desenvolvimento do protocolo PEVI ocorreu mediante sucessões de eventos e reuniões com os diversos órgãos com atuação na prevenção, enfrentamento, atendimento às pessoas idosas vítimas de violência, articulados entre o Programa do Ministério Público de Pernambuco Caravana da Pessoa Idosa, por meio do Promotor de Justiça de Caruaru, ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES:

3.1. AO MUNICÍPIO DE CARUARU, através de Decreto, cria o Núcleo de Apoio e Fortalecimento em Direitos Humanos Luís Gama (NAFDH), serviço público relevante e de natureza permanente, onde serão recebidos e direcionados os casos de violência, competirá: Ser a principal porta de entrada das denúncias de violências a pessoa nas mais variadas redes de atendimento disponíveis no Município; Realizar a averiguação dos casos noticiados, inclusive as ocorrências oriundas dos serviços dos disque-denúncia, através de intervenção da equipe técnica, acionando os demais integrantes da rede de proteção;

Emitir relatórios dos casos que envolvam violência contra a pessoa idosa;

Atuar de forma articulada com todas as Secretarias Municipais, para propiciar uma assistência qualificada às vítimas de violência, inclusive na prevenção contra as mais diversas formas de violência no Município de Caruaru;

Coordenar e colaborar na organização de campanhas e elaboração de materiais socioeducativos para o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa no Município de Caruaru;

Efetuar registros para fins de notificação compulsória de suspeitas ou confirmações de violência, estabelecendo fluxos com a rede de saúde;

Manter a interlocução com as instituições que compõem a rede e os serviços do Município;

Elaborar relatórios circunstanciados a partir das ocorrências de violências atendidas, cientificando o Ministério Público e encaminhando aos gestores para atuação de acordo com a área temática;

Estruturar e manter atualizado um banco de informações sobre os casos;

Articular com a gestão municipal ações de prevenção de violências, promoção da saúde e cultura da paz, mediante a definição de estratégias e intervenções intersetoriais;

Coordenar os serviços de acolhimento no Município através de gestão direta ou convênio com instituições da Rede Socioassistencial. Integra o Sistema de Garantia de Direitos, sendo retaguarda para aplicação de Medidas Protetivas e tem por objetivo a proteção às pessoas com direitos violados e/ou vítimas de violência, com vínculos familiares rompidos;

Garantir o atendimento as mulheres idosas em situação de violência doméstica do Município de Caruaru, recebendo OS serviços de acolhimento/atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico, contribuindo para o fortalecimento e resgate da sua cidadania.

3.3. À SECRETARIA DE SAÚDE COMPETIRÁ:

Participar da rede de atendimento à pessoa idosa no Município de Caruaru;

Participar de campanhas para o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa no Município de Caruaru;

Emitir relatórios dos casos que envolvam violência contra a pessoa idosa;

Realizar a notificação compulsória dos casos de suspeita ou confirmação de violência contra a pessoa idosa, nos termos do SINAN; Encaminhar ao NAFDH cópia das notificações compulsórias;

Priorizar o atendimento à pessoa idosa, observando o grau de risco à vida, nos serviços oferecidos à comunidade;

Criar condições necessárias para o atendimento à pessoa idosa residentes nas áreas descobertas pelo PSF;

Coordenar ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos que venham a comprometer a saúde da pessoa idosa, podendo, inclusive, intervir nos problemas sanitários decorrentes de seu ambiente, de acordo com a legislação vigente;

Fornecer recursos humanos, físicos e materiais para o atendimento às denúncias de violência e maus tratos à pessoa idosa, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; Secretaria de Assistência Social; e Secretaria da Mulher.

3.4. AO MINISTÉRIO PÚBLICO COMPETIRÁ:

Participar da rede de atendimento à pessoa idosa no Município de Caruaru;

Participar da organização de campanhas para a erradicação da violência contra a pessoa idosa no Município de Caruaru;

Denunciar e instaurar procedimentos de sua competência nos casos de violência à pessoa idosa;

Estabelecer interlocução com o NAFDH, a fim de tomar conhecimento dos casos e dos encaminhamentos realizados;

Tomar conhecimento dos casos de notificação compulsória no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Realizar o referenciamento da pessoa idosa vítima de violência e sua família para a rede de atendimento.

3.5. AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CARUARU COMPETIRÁ:

Participar da rede de atendimento à pessoa idosa no Município de Caruaru;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Participar da organização de campanhas para o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa no Município de Caruaru;
Receber as denúncias de violência contra a pessoa idosa e encaminhar ao nvvo
Propor, deliberar e implementar políticas públicas de atenção à pessoa idosa;
Zelar pela aplicação da política municipal de atendimento à pessoa idosa, em consonância com a política estadual e nacional dos direitos da pessoa idosa.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital, será considerada, para efeito de início de vigência, a data em que o último signatário assinar.

CLÁUSULA QUINTA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO: Os cooperantes poderão renunciar este Instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As atividades e OS procedimentos operacionais decorrentes do presente Instrumento constarão na Cartilha do PEVI - Caruaru.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PUBLICAÇÃO:

O MPPE providenciará a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca do Recife/PE, para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Caruaru, 14 de novembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RODRIGO A. PINHEIRO DOS SANTOS PREFEITO DE CARUARU

YÉLENA DEF. M. ARAÚJO
COORDENADORA

CARAVANA DA PESSOA IDOSA MPPE
TESTEMUNHAS

CPF/MER
CPF/ME no CPF/MER 40 25 972-72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO

Recife, 4 de novembro de 2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0180.2023.CPL.PE.0103.MPPE

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de NOTEBOOKS, IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, DESKTOPS, MONITORES, ESTABILIZADORES E WEBCAMS, do tipo menor preço por item, para uso da Procuradoria Geral da Justiça.

Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, inciso I.

Modo de disputa: Aberto.

Fim de recebimento de propostas: 20/12/2023, às 09h00.

Início da Disputa: 20/12/2023, às 09h30.

Valor máximo global estimado: R\$ 20.392.191,00 (vinte milhões, trezentos e noventa e dois mil, cento e noventa e um reais).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Horários de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>, (link licitações). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/CPL

COMISSÃO DO CONCURSO

EDITAL Nº 12/2023

Recife, 4 de dezembro de 2023

CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 12/2023 – EDITAL DE REABERTURA DE PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE AUDIÇÃO DA PROVA ORAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, no uso das suas atribuições, tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições do Concurso Público, para o provimento de cargos de PROMOTOR DE JUSTIÇA e PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco no dia 21.01.2022, e retificações posteriores, CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2006 do CNMP, em seu artigo 22, § 2º, que faculta ao candidato acesso à gravação de sua prova oral por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, RESOLVE:

1. Reabrir prazo para o candidato (EXCETUADOS os candidatos já convocados para a audição, de acordo com o ANEXO I do Edital nº 11/2023) requerer, antes da interposição de eventual recurso quanto ao resultado da Prova Oral, a reprodução do áudio de sua prova, devendo fazê-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou seja, nos dias 05 e 06/12/2023, exclusivamente por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).

2. Estabelecer novo prazo para a interposição recursal para TODOS OS CANDIDATOS PRESENTES à PROVA ORAL. Tal prazo (previsto para os dias 12 e 13/12/2023) passará a fluir após o período fixado para a reprodução do áudio das provas dos candidatos que solicitarem tal providência, que será divulgado em Edital de Convocação específico para a audição da prova oral.

2.1 A reprodução do áudio não é condição necessária à interposição do recurso.

2.2 A reprodução do áudio da Prova Oral será feita no Ministério Público do Estado de Pernambuco, na Rua do Sol, 143 - Edif. IPSEP – 5º andar - Prédio da PGE, Santo Antônio - Recife/PE, prevista para o dia 11/12/2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Somente ao candidato solicitante, ou ao seu procurador habilitado para fins específicos, será permitida a audição de sua prova, na data e horário a serem oportunamente divulgados em Edital de Convocação.

EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Presidente da Comissão do Concurso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.490/2023**ONDE SE LÊ:****ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

E-mail: proccivel.plantao@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
31.12.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível
01.01.2024***	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Alda Virgínia De Moura	19º Procurador de Justiça Cível

LEIA-SE:**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

E-mail: proccivel.plantao@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
31.12.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Alda Virgínia De Moura	19º Procurador de Justiça Cível
01.01.2024***	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.491/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 99317-2452
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
08.12.2023*	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
17.12.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 99317-2452
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
08.12.2023*	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
17.12.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.492/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.12.2023	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Andréa Griz de Araújo Cavalcanti	Promotor de Justiça de Águas Belas

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.12.2023	sábado	13 às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	Taquaritinga do Norte
29.12.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Sophia Wolfovitch Spinola	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16.12.2023	sábado	13 às 17h	Palmares	Milena de Oliveira Santos do Carmo	Promotor de Justiça de Ribeirão
17.12.2023	domingo	13 às 17h	Palmares	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	2º Promotor de Justiça de Escada
24.12.2023	domingo	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos
29.12.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
------	-----	---------	-------	---------------------	-----------------------

09.12.2023	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França	Promotor de Justiça de Canhotinho
------------	--------	-----------	-----------	--------------------------	-----------------------------------

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.12.2023	sábado	13 às 17h	Caruaru	Sophia Wolfvitch Spinola	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim
29.12.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	Taquaritinga do Norte

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16.12.2023	sábado	13 às 17h	Palmares	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	2º Promotor de Justiça de Escada
17.12.2023	domingo	13 às 17h	Palmares	Milena de Oliveira Santos do Carmo	Promotor de Justiça de Ribeirão
24.12.2023	domingo	13 às 17h	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque	Promotor de Justiça Criminal de Palmares
29.12.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque	Promotor de Justiça Criminal de Palmares

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.493/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.12.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Daniel de Ataíde Martins	56º Promotor de Justiça Criminal da Capital
25.12.2023**	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Eva Regina de Albuquerque Brasil	58º Promotor de Justiça Criminal da Capital
26.12.2023**	terça-feira	13 às 17h	Recife	Fernando Della Latta Camargo	16º Promotor de Justiça Criminal da Capital
27.12.2023**	quarta-feira	13 às 17h	Recife	Fernando Falcão Ferraz Filho	19º Promotor de Justiça Criminal da Capital
29.12.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio	9º Promotor de Justiça Criminal da Capital
31.12.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Geovana Andréa Cajueiro Belfort	51º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.12.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Eva Regina de Albuquerque Brasil	58º Promotor de Justiça Criminal da Capital
25.12.2023**	segunda-feira	13 às 17h	Recife	André Silvani da Silva Carneiro	57º Promotor de Justiça Criminal da Capital
26.12.2023**	terça-feira	13 às 17h	Recife	Sônia Mara Rocha Carneiro	40º Promotor de Justiça Criminal da Capital
27.12.2023**	quarta-feira	13 às 17h	Recife	Érica Lopes Cezar de Almeida	29º Promotor de Justiça Criminal da Capital
29.12.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Sônia Mara Rocha Carneiro	40º Promotor de Justiça Criminal da Capital
31.12.2023	domingo	13 às 17h	Recife	André Silvani da Silva	57º Promotor de Justiça Criminal

				Carneiro	da Capital
--	--	--	--	----------	------------



Ministério Público de Pernambuco
Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria Geral do Ministério Público
Controladoria Ministerial Interna

Plano Anual de Atividades 2024
Controladoria Ministerial Interna

Recife, novembro de 2023.

Equipe da Controladoria Ministerial Interna (CMI)

Otávio Henrique Cintra Monteiro (Controlador Ministerial Interno)
Sandra Maria Fulco de Azevedo Correia (Gerente Ministerial de Auditoria)
Carlos José de Albuquerque (Gerente Ministerial de Controle)
 José Rodrigues da Silva (Técnico Ministerial)
Pedro Regueira Navarro Lessa (Analista Ministerial)
Eriton Maximiano Cavalcanti (Analista Ministerial)
 Ronaldo Acioly de Melo Filho (Extra Quadro)
 Lidiana da Silva Ferreira (Auxiliar Administrativa)

"É preciso tanta energia para desejar quanto para planejar".
Eleanor Roosevelt

SUMÁRIO

1. Apresentação	1
2. Fluxo do processo de elaboração do PAA 2024	3
3. Síntese dos Papéis dos Atores	4
4. Plano Anual de Atividades CMI 2024	4
5. Considerações Finais	10
6. Referências	11

1. Apresentação

A Controladoria Ministerial Interna (CMI), composta pelas gerências de Controle e de Auditoria, desenvolveu trabalhos para contribuir com a melhoria contínua institucional e com a evolução do sistema de transparência. Com um planejamento formalizado em Planos Anuais de Atividades (PAA), a CMI consolidou a especialização da sua atuação, mesmo no advento do teletrabalho.

O ano de 2023 foi marcado pela evolução da função controladoria com fortalecimento da produção de informações para tomada de decisão, pela consolidação do sistema de transparência entre os MPs, pela reestruturação do fluxo de auditoria interna e pelo estruturação do monitoramento de recomendações, contribuindo para o profissionalismo da gestão, a cultura de transparência e prestação de contas à sociedade.

O Plano Anual de Atividades (PAA) é um produto do planejamento da CMI. Seu objetivo é orientar a atuação da unidade em termos gerais durante o exercício de 2024. Ressalta-se que a execução do PAA 2024 proposto resultará no enfrentamento a diversos tipos de riscos identificados durante o exercício 2023, bem como no avanço ao cumprimento definitivo das recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) exaradas em seu relatório de inspeção de 2014 sobre a unidade administrativa.

Ainda, considera-se na execução uma agenda de articulação e implementação de medidas rumo ao cumprimento pleno da Recomendação 74/2020 de 15 de julho de 2020 do CNMP, que dispõe sobre as diretrizes gerais, a organização e o funcionamento das unidades de Controle Interno e Auditoria Interna no Ministério Público brasileiro; e ainda, o acompanhamento das ações de melhoria do Portal da Transparência do MPPE para o atendimento da transparência pública em consonância com os normativos do CNMP e TCE-PE.

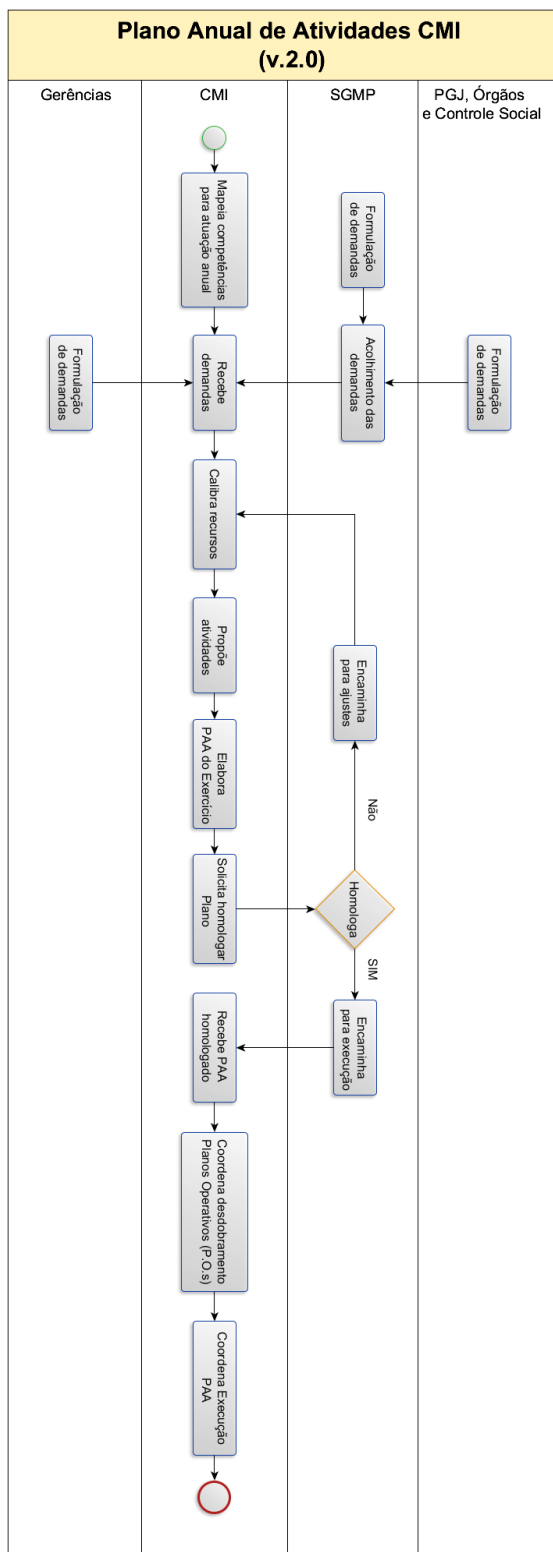
O plano proposto será encaminhado para análise e pronunciamento da Secretaria Geral do MPPE como sugestão de atuação durante o ano de 2024. Destaca-se, ainda, que o PAA 2024 é um instrumento de planejamento flexível que deve ser desdobrado em planos operativos durante seis (06) bimestres.

Constará no PAA 2024 o conjunto de atividades que devem ser executadas no exercício pela CMI bem como pela Gerência Ministerial de Controle (GMC) e pela Gerência Ministerial de Auditoria (GMA). Serão utilizados, durante a execução do plano em tela, conhecimentos, métodos e ferramentas típicos de gestão estratégica, indicadores de *performance* e de gestão da qualidade, priorizando a simplificação e a adaptação à realidade do órgão de controle interno ministerial,

com o uso de ferramentas de colaboração em massa, de computação nas nuvens, de inteligência de negócios bem como de todo o legado de aplicações e métodos estabelecidos pela Assessoria Ministerial de Planejamento Estratégico e Organizacional (Ampeo). Segue o fluxo do processo de elaboração do PAA 2024 e a síntese dos papéis desempenhados na sua elaboração.

2. Fluxo do processo de elaboração do PAA 2024

Figura 01 – Fluxo de Elaboração do PAA 2024



3. Síntese dos Papéis dos Atores

Secretaria Geral do Ministério Público

- I. Aprovar o Plano Anual de Atividades (PAA);
- II. Propor ações a serem inseridas no PAA;
- III. Validar os resultados demonstrados pela CMI.

Controlador Ministerial Interno

- I. Aprovar no âmbito da CMI o Plano Anual de Atividades (PAA);
- II. Propor ações a serem inseridas no PAA;
- III. Monitorar a execução do PAA durante seu exercício social;
- IV. Decidir sobre mudanças do PAA no decorrer do exercício social;
- V. Executar ações atribuídas durante o exercício social;
- VI. Realizar demonstração periódica de resultados da CMI.

Gerentes

- I. Consolidar propostas de ações a serem inseridas no PAA em seu departamento;
- II. Propor ações a serem inseridas no PAA ao Controlador Ministerial Interno;
- III. Gerir no âmbito de seu departamento a execução das ações do PAA durante o seu exercício social;
- IV. Propor e consolidar mudanças do PAA no decorrer do exercício social;
- V. Executar ações atribuídas durante o exercício social;
- VI. Medir e consolidar resultados de seu departamento para demonstração de resultados.

Demais atores da CMI

- I. Elaborar propostas de ações a serem inseridas no PAA ao gerente de seu departamento;
- II. Propor mudanças do PAA no decorrer do exercício social ao gerente de seu departamento;
- III. Executar ações atribuídas durante o exercício social.

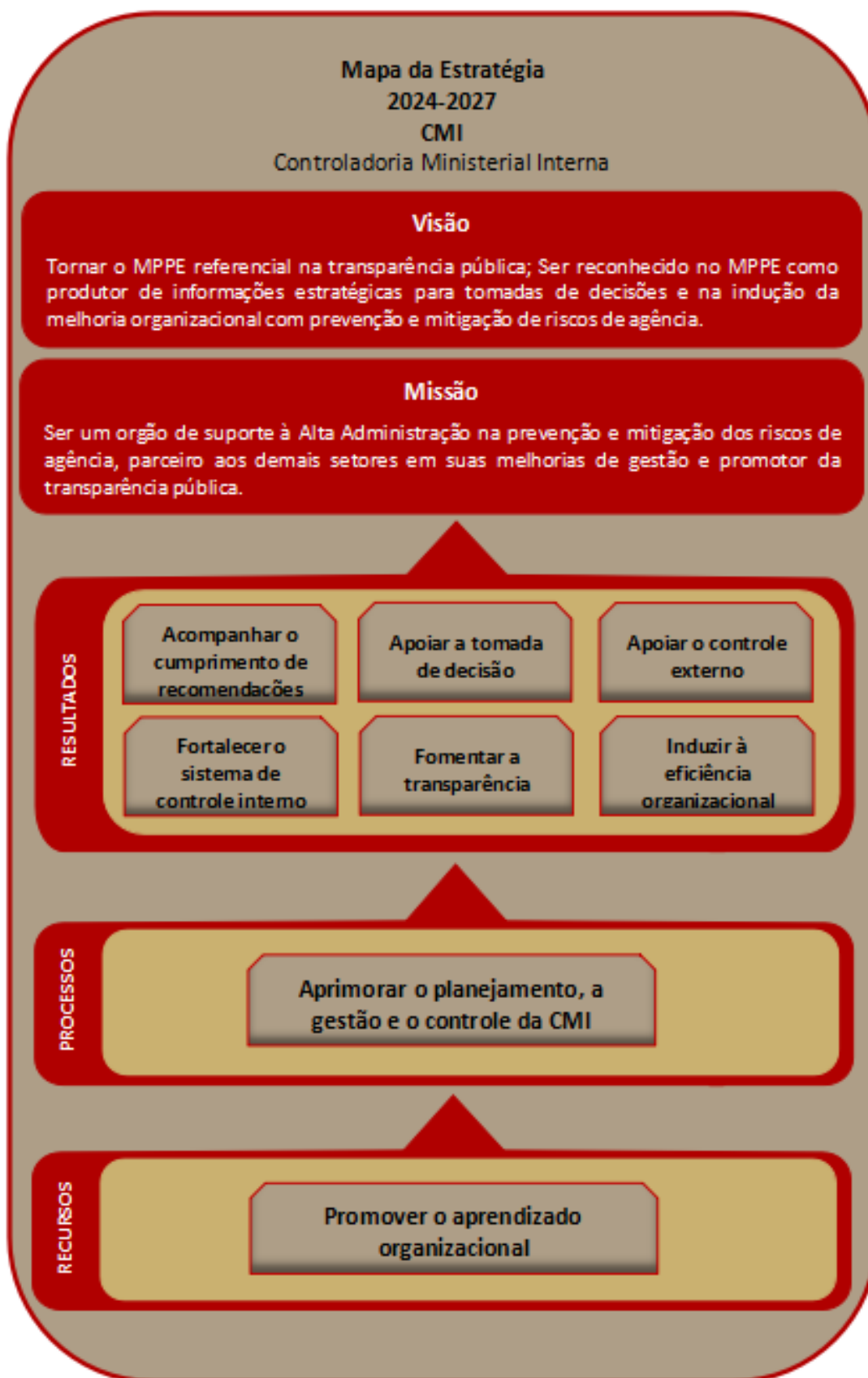
Atores externos à CMI

- I. Formular demandas com potencial de inserção no PAA;
- II. Apoiar a CMI na execução de suas ações durante o exercício social.

4. Plano Anual de Atividades CMI 2024

A CMI iniciará seus trabalhos em 2024 com a definição de sua Identidade Organização, em consonância com o Planejamento Estratégico do MPPE. Construída pela equipe e aprovada com a homologação deste PAA, tem o propósito de nortear toda sua ação na busca de resultados:

Figura 02 – Mapa da Estratégia CMI (2024-2027)



Fonte: CMI, 2024

O PAA 2024, uma vez desdobrado em Planos Operativos (PO), deverá alocar tarefas programadas dentro da agenda de aproximadamente 220 dias úteis de trabalho (líquidos de férias) dos colaboradores da Controladoria Ministerial Interna (CMI), que hoje conta com um controlador, dois gerentes, um técnico ministerial, dois analistas ministeriais, um servidor à disposição e uma funcionária terceirizada.

O PAA proposto preserva atividades implementadas durante o exercício anterior e aperfeiçoa suas descrições para melhor refletir a atividade. Ainda, inserimos novas agendas e atividades de articulação compatíveis com os desafios de 2024.

A estruturação de processos dos processos de negócio da CMI ocorre mediante a criação de processos baseados em dados e disponibiliza indicadores para acompanhamento da *performance* organizacional com a disponibilização periódica de, dentre outros, os seguintes índices: o Índice de Transparência do MPPE (ITR), o Índice de Implementação de Recomendações (IIR) e o Índice de Efetividade do Planejamento (IEP). Estes três indicadores compõe "Indicadores Chave de Desempenho" (ou KPIs - *Key Performance Indicators*) que integram o modelo de gestão da Controladoria Ministerial Interna - CMI do MPPE.

Ressalta-se que a força de trabalho lotada no setor é fator limitante à plena execução das atribuições desta unidade administrativa previstas na Resolução PGJ 002/2014, sendo desafio constante aos seus servidores o cumprimento deste PAA. Essa situação tem sido atenuada com a capacitação e especialização das atribuições dos servidores e com a disponibilização de servidores extra-quadro porém, demanda ainda, maior especialização da carreira própria e provimento de quantitativo compatível com as proposições de atribuições da Resolução PGJ 002/2014.

O Quadro 01 abaixo ilustra o desdobramento dos objetivos estratégicos em programas e atividades. Ressalta-se que a execução das atividades se desenvolvem dentro do exercício de 2024 e constitui o extrato da atuação estruturada proposta. Durante a execução do PAA, a Secretaria Geral do MPPE, bem como o Controlador Ministerial Interno (CMI), poderão, a qualquer tempo, solicitar ajustes que considerem necessários no sentido de priorizar os temas e produtos de maior necessidade no momento no MPPE.

Quadro 01 – Desdobramento do PAA 2024 CMI em atividades

OBJETIVO ESTRATÉGICO	PROGRAMA	ATIVIDADE
Aprimorar o planejamento, gestão e o controle da CMI	Estruturação do Planejamento	Estruturar planejamento e manter o monitoramento da CMI
Aprimorar o planejamento, gestão e o controle da CMI	Estruturação do Planejamento	Apoiar na prospecção de projetos e parcerias
Promover o aprendizado organizacional	Capacitação Interna	Capacitar equipe da CMI
Apoiar a tomada de decisão	Assessoramento à Alta Gestão	Manter e evoluir o BIC
Fortalecer o sistema de controle interno	Melhoria da qualidade dos processos	Coordenar Implementação modelo IA-CM
Fortalecer o sistema de controle interno	Melhoria da qualidade dos processos	Atuar no Grupo de Trabalho de Controle Interno (GTCI) do Fórum Nacional de Gestão (FNG) do CNMP
Induzir à eficiência organizacional	Orientação aos Gestores	Apoiar o aprimoramento de ferramentas de gestão na área meio
Apoiar a tomada de decisão	Assessoramento à Alta Gestão	Acompanhar instrumentos de contratação e convênios
Fomentar a transparência	Fortalecer a Transparência	Monitorar, manter e aprimorar o Sistema de Transparência
Apoiar a tomada de decisão	Assessoramento à Alta Gestão	Manter Painel de Regularidade de limites e obrigações legais e emitir relatórios
Fortalecer o sistema de controle interno	Fortalecimento da Integridade	Fomentar a Gestão de Riscos
Apoiar a tomada de decisão	Orientação aos Gestores	Elaborar material orientativo
Fortalecer o sistema de controle interno	Avaliações e Consultorias	Realizar Auditorias Internas

Acompanhar o cumprimento de recomendações	Apoio ao controle externo e acompanhamento de recomendações	Acompanhar cumprimento de recomendações de auditoria interna e controle externo
Apoiar o controle externo	Apoio ao controle externo e acompanhamento de recomendações	Acompanhar a elaboração da Prestação de Contas Anual ao TCE
Induzir à eficiência organizacional	Acompanhamento Integrado	Criar e monitorar Planos Integrados de Acompanhamento (PIAs)
Apoiar a tomada de decisão	Apoio ao controle externo e acompanhamento de recomendações	Acompanhar e monitorar temas sensíveis à atuação do controle interno
Apoiar a tomada de decisão	Orientação aos Gestores	Elaborar informações gerenciais
Aprimorar o planejamento, gestão e o controle da CMI	Melhoria da qualidade dos processos	Mapear e versionar processos de trabalho com padronização de fluxos e criação de ferramentas de gestão
Aprimorar o planejamento, gestão e o controle da CMI	Melhoria da qualidade dos processos	Promover a gestão de documentos

Fonte: CMI, 2024

Abaixo segue o quadro 02 com o objetivo proposto para cada atividade e seus responsáveis. A boa execução das tarefas atreladas a cada atividade realizada durante o ano de 2024 gera por consequência a eficácia na execução dos programas e objetivos estratégicos do setor.

Quadro 02 – Objetivos das atividades propostas e seus responsáveis

UND	Nº	ATIVIDADE	OBJETIVO
CMI	1	Estruturar planejamento e manter o monitoramento da CMI	Realizar o planejamento anual com revisão periódica e monitorar as execuções de atividades e tarefas com demonstração de resultados periódicos.
CMI	2	Apoiar na prospecção de projetos e parcerias	Realizar projetos em parcerias com órgãos e entidades externos ao MPPE
CMI	3	Capacitar equipe da CMI	Elevar o grau de conhecimento sobre temas relevantes para a atividade de auditoria interna
CMI	4	Manter e evoluir o BIC	Manter atualizados os painéis

			existentes, realizar suas evoluções e propor novos painéis
CMI	5	Coordenar Implementação modelo IA-CM	Iniciar o processo de implantação com autoavaliação do modelo IA-CM
CMI	6	Atuar no Grupo de Trabalho de Controle Interno (GTCI) do Fórum Nacional de Gestão (FNG) do CNMP	Propor melhorias para a atuação da auditoria interna/controle interno no âmbito nacional para os MPs
GMC	7	Apoiar o aprimoramento de ferramentas de gestão na área meio	Propor e acompanhar novos sistemas de gestão para a área meio, de forma que haja a melhoria dos serviços prestados internamente ao MPPE
GMC	8	Acompanhar instrumentos de contratação e convênios	Monitorar de forma preventiva a regularidade das execuções das contratações e convênios, tais como: contratos administrativos, adesão de atas de registros de preço, TACs, convênios e outros instrumentos congêneres.
GMC	9	Monitorar, manter e aprimorar o Sistema de Transparência	Monitorar a regularidade do Portal da Transparência e Sítio Oficial fomentando a melhoria contínua do sistema de transparência do MPPE
GMC	10	Manter Painel de Regularidade de limites e obrigações legais e emitir relatórios	Monitorar e reportar o cumprimento, pelo MPPE, de obrigações administrativas legais oriundas de entes externos
GMC	11	Fomentar a Gestão de Riscos	Propor e apoiar ações que buscam o desenvolvimento, a implantação e o aperfeiçoamento do gerenciamento de riscos corporativos
GMC	12	Elaborar material orientativo	Prestar orientações com escopos pré-definidos de interesse da área-meio auxiliando nos processos de trabalho e tomada de decisão relacionadas à melhoria do controle interno
GMA	13	Realizar Auditorias Internas	Realizar exames para avaliar a legalidade, a legitimidade, a eficácia, a eficiência, a efetividade e a economicidade da gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional do MPPE
GMA	14	Acompanhar cumprimento de recomendações de	Verificar o cumprimento das recomendações, determinações e

		auditoria interna e controle externo	orientações exaradas pelo órgãos de controle externo (TCE-PE e CNMP) e controle interno (CMI), constatando a eficácia e efetividade e reportando seus impactos e eventuais descumprimentos
GMA	15	Acompanhar a elaboração da Prestação de Contas Anual ao TCE	Acompanhar e normalizar encaminhamentos de documentos solicitados aos setores do MPPE para compor a prestação de contas anual
TODOS	16	Criar e monitorar Planos Integrados de Acompanhamento (PIAs)	Estruturar e acompanhar planos de ação, juntamente com demais áreas envolvidas em demandas relevantes
TODOS	17	Acompanhar e monitorar temas sensíveis à atuação do controle interno	Identificar e registrar temas relevantes às atividades de controle interno, possibilitando a atuação preventiva e o reporte tempestivo de ocorrências com impacto institucional
TODOS	18	Elaborar informações gerenciais	Prestar informações de interesse da área-meio auxiliando nos processos de trabalho e tomada de decisão não enquadradas na atividade "Elaborar material orientativo"
TODOS	19	Mapear e versionar processos de trabalho com padronização de fluxos e criação de ferramentas de gestão	Estudar, compreender, elaborar e documentar instrumentos padronizados de processos de trabalho
APOIO	20	Promover a gestão de documentos	Verificar prazos de guarda e a destinação dos documentos produzidos pela CMI

Fonte: CMI, 2024

5. Considerações Finais

O presente Plano de Anual de Atividades foca na otimização do uso dos recursos alocados na Controladoria Ministerial Interna com o objetivo de aumentar a chance de acerto do MPPE na busca por melhores informações gerenciais para tomada de decisão, por melhoria da qualidade do gasto público, por mitigação de riscos e por aumento da integridade de todo o sistema de entregas do órgão ministerial.

Dessa forma, submetemos o presente documento à análise e pronunciamento dessa Secretaria-Geral, consignando, por fim, que o PAA 2024 é um instrumento de planejamento flexível, de modo que o gestor poderá, a qualquer

tempo, solicitar ajustes que considerem necessários no sentido de priorizar os temas e produtos de maior necessidade ao momento no MPPE.

6. Referências

BRASIL. CF 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acesso em 10/09/2017.

BRASIL. Lei Complementar 101. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em 10/09/2017.

BRASIL. Lei 12.527. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm> Acesso em 10/09/2017.

CASTRO, Domingos Proubel de. Auditoria e Controle Interno na Administração Pública. 2 ed. São Paulo: **Atlas**, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC) - NBC T 16.8 – CONTROLE INTERNO

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP. Manual do Ordenador de Despesas. Brasília: CNMP, 2014.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP. Proposição de implementação organização e funcionamento dos órgãos de controle interno do MP Brasileiro (Em tramitação). CNMP, 2015.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP. Relatório Conclusivo de Inspeção Pernambuco. CNMP, 2014.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP. Recomendação 74 de 15 de julho de 2020. Brasília: CNMP, 2020.

CONSELHO NACIONAL DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO DOS ESTADOS BRASILEIROS E DO DISTRITO FEDERAL - CONACI. Diretrizes para o controle interno no setor público. Recife: CONACI, 2010.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Programa de Integridade: diretrizes para empresas privadas. Brasília, setembro, 2015.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR. Brasília, setembro, 2018.

CONTROLADORIA-GERAL DE PERNAMBUCO. Boletim 027-2019 – Lei Geral de Proteção de Dados LGPD – Conceitos Gerais. Recife, novembro, 2019. Disponível em:
<http://www.scge.pe.gov.br/?page_id=781> Acessado em: 19/12/2019

CONTROLADORIA-GERAL DE PERNAMBUCO. Boletim 028-2019 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Fundamentos e Princípios. Recife, novembro, 2019. Disponível em:
<http://www.scge.pe.gov.br/?page_id=781> Acessado em: 19/12/2019

CONTROLADORIA-GERAL DE PERNAMBUCO. Boletim 029-2019 – LGPD: Agentes de Tratamento de Dados Pessoais – Atribuições e Responsabilidades. Recife, novembro, 2019. Disponível em:
<http://www.scge.pe.gov.br/?page_id=781> Acessado em: 19/12/2019

ESTADO DE PERNAMBUCO. Lei Complementar Estadual. Nº 12 de 1994 (Lei Orgânica do MPPE). Recife: Alepe, 1994.

GUERRA, Evandro Martins. Os controles Externo e Interno da Administração Pública. Belo Horizonte: **Editora Fórum**, 2007.

INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS – IFAC. Study 13. Governance in the Public Sector: A Governing Body Perspective. 2001.

INTOSAI. Guidelines for internal control standards for the public sector, 2003.

INTOSAI. Diretrizes para as Normas de Controle Interno do Setor Público. Tradução do Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Salvador: TCE/BA, 2007.

MARQUES, M. C. C. Aplicação dos princípios da governança corporativa ao sector público. **RAC**, v. 11, n. 2, abr/jul, 2007.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - MPPE. Resolução CPJ Nº 001/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - MPPE. Resolução PGJ Nº 002/2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - MPPE. Mapa Estratégico 2018-2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - CONTROLADORIA MINISTERIAL INTERNA. Sumário Executivo Reestruturação CMI - MPPE.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - CONTROLADORIA MINISTERIAL INTERNA. Plano Anual de Atividades 2018 CMI - MPPE.

SLOMSKY, Valmor. Controladoria e governança na gestão pública. São Paulo: **Atlas**, 2005.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Referencial Básico de Gestão de Riscos. Brasília, abril, 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Gestão de Riscos: Avaliação da Maturidade. Brasília, janeiro, 2018.



MPPE

PAINT 2024

PLANO ANUAL DE
AUDITORIA INTERNA

Gerência Ministerial
de Auditoria - **GMA**



Sumário

1. Sobre a Auditoria Interna Ministerial	2
2. Sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT	5
3. Auditoria Baseada em Riscos (ABR)	7
4. Temas Passíveis de Auditoria para 2024	9
5. Metodologia de Programação dos Trabalhos	12
6. Considerações Finais	14
7. Referências	16

1. SOBRE A AUDITORIA INTERNA MINISTERIAL

Entre os vários mecanismos que podem ajudar na missão de reduzir a assimetria de informação e o conflito de interesse decorrentes da relação entre o povo e seus representantes no governo, um dos principais é a governança.

No setor público, governança pode ser compreendida da seguinte forma:

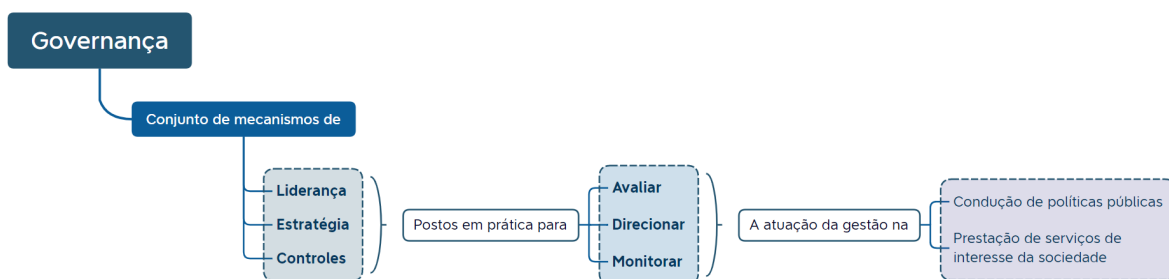


Figura 01: elaboração própria a partir de TCU, 2020.

As boas práticas de governança atuam para reduzir o conflito de interesses entre a sociedade e seus representantes e otimizar o desempenho do setor público, maximizando os benefícios para a sociedade.

Para ajudar a governança pública na execução desse propósito, existe a auditoria governamental, uma das ferramentas dos chamados órgãos de controle, internos e externos, previstos nos artigos 70 a 74 da Constituição de 1988.

O Instituto dos Auditores Internos (IIA) associa a auditoria interna aos seguintes componentes:



Figura 2: elaboração própria a partir de IIA, 2019.

Em termos práticos, a auditoria governamental, como instrumento da governança pública, verifica, avalia e opina a respeito das ações que agentes públicos adotam em nome dos cidadãos. Busca-se assegurar, com independência, que os objetivos da sociedade sejam perseguidos pelos agentes a quem foram delegados seus interesses.

A auditoria governamental, portanto, desempenha duplo papel: instrumentalizar a *accountability* e aprimorar a gestão pública:



Figura 03: elaboração própria a partir de Souza, 2022.

Ambos os papéis representam o valor público gerado pela auditoria governamental.

Além da atividade clássica de avaliar, emitindo opinião independente, a auditoria governamental também pode prestar consultoria, como assessoramento, aconselhamento, treinamento e facilitação, ajudando o gestor em outra dimensão, mais colaborativa.

No MPPE, as ações de Auditoria Interna objetivam o aperfeiçoamento dos processos de governança, de controle e de gerenciamento de riscos do MPPE. Seus produtos buscam auxiliar a gestão no processo de tomada de decisão, no cumprimento

da legislação e no monitoramento das atividades administrativas, sobretudo por meio de recomendações e orientações¹.

A Auditoria Interna ministerial é executada pela Gerência Ministerial de Auditoria (GMA), com auxílio da Gerência Ministerial de Controle (GMC), estruturas integrantes da Controladoria Ministerial Interna (CMI) e, eventualmente, a partir de deliberação autorizativa de instância superior e competente, com auxílio de qualquer unidade de apoio técnico do MPPE.

Suas atividades são exemplificadas na figura abaixo, com base nos arts. 10, 11 e 92 da Resolução PGJ nº 002/2014:

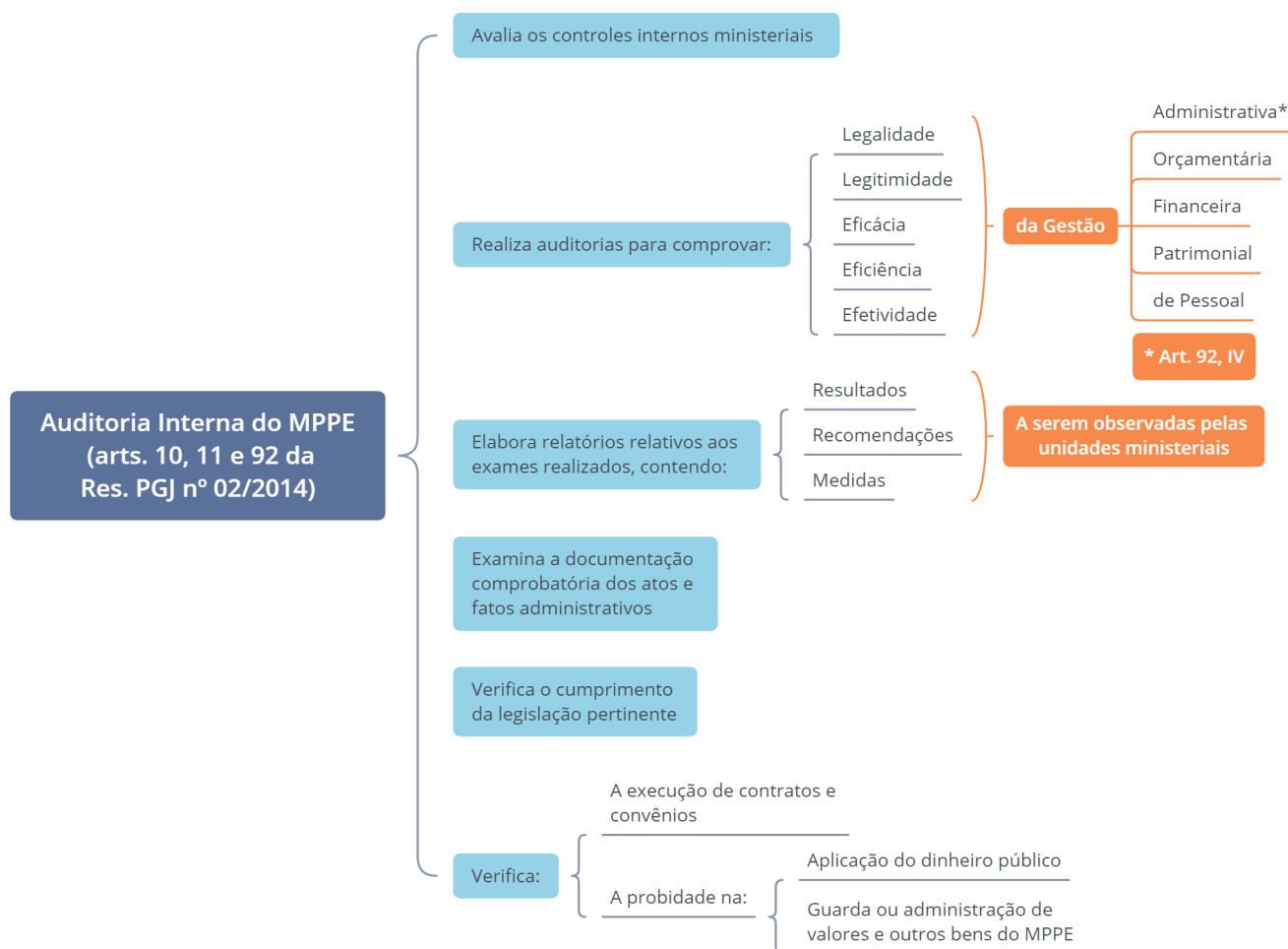


Figura 04: elaboração própria a partir da Resolução PGJ nº 02/2014.

¹ Em consonância com o art. 1º da Recomendação nº 74/2020 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), item 13 das Diretrizes para o Controle Interno no Setor Público do CONACI e o Estatuto do IIA.

2. SOBRE O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAINT

O Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) é um produto do planejamento da CMI. Seu objetivo é estruturar a execução dos programas e atividades de auditoria previstas no Plano Anual de Atividades CMI - 2024 e orientar a atuação das gerências (1) na pré-seleção de temas passíveis de auditoria e (2) na metodologia de programação dos trabalhos ao longo do ano, considerando as estratégias, os objetivos e metas das unidades auditadas e os riscos a que seus processos estão sujeitos.

O PAINT é elaborado pela equipe da CMI com base nos seguintes documentos:

1. Matriz de Risco 2024 da Área-Meio;
2. Plano Anual de Atividades 2024 - CMI;
3. Mapa Estratégico MPPE 2024-2029;
4. Plano de Gestão PGJ 2023-2024;
4. Mapa Estratégico do Planejamento Nacional do Ministério Público (PEN-MP) para o decênio 2020-2029;
5. Recomendação nº 74/2020 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre as diretrizes gerais, a organização e o funcionamento das unidades de Controle Interno e Auditoria Interna no Ministério Público brasileiro;
6. Proposição CNMP nº 1.00865/2022-25, que estabelece as diretrizes para as atividades de auditoria interna no Ministério Público brasileiro, sendo esta referência utilizada apenas como fonte de estudo, até sua efetiva aprovação pelo CNMP;
8. Normas técnicas de Auditoria e Controle (Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI, Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União - NAT, Normas de Auditoria Governamental - NAGs, bem como as orientações do Instituto dos Auditores Internos - IIA - e da Instrução Normativa nº 011/2018 da Controladoria Geral da União - CGU, entre outros).

Trata-se de um instrumento de planejamento flexível; a Alta Administração do MPPE, a Secretaria-Geral, bem como o Controlador Ministerial Interno poderão, a

qualquer tempo, promover os ajustes necessários para acolher os temas e produtos de maior necessidade à instituição².

Para a execução de suas tarefas, são aplicados conhecimentos, técnicas e procedimentos típicos de Auditoria Interna, Gestão de Riscos e Gestão da Qualidade, incluindo ferramentas de colaboração em massa, processos eletrônicos, Inteligência de Negócios e outras derivadas do legado de aplicações e métodos em difusão no Ministério Público. Tais instrumentos são priorizados de acordo com sua adaptabilidade e utilidade ao órgão de Controle Interno.

A devida utilização do PAINT possibilita a sistematização e a disciplina dos trabalhos de auditoria da CMI, o reforço no ambiente de controle do MPPE e o atendimento às orientações e recomendações oriundas do CNMP e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

3. AUDITORIA BASEADA EM RISCOS (ABR)

A GMA tem adaptado suas rotinas, procedimentos e papéis de trabalho aos padrões mais recentes de Auditoria Interna. As reformulações permitiram a adequação de suas atividades aos requisitos constantes na Recomendação nº 74/2020 do CNMP, que dispôs sobre as diretrizes gerais, a organização e o funcionamento das unidades de Controle Interno e Auditoria Interna no Ministério Público brasileiro.

Entre as providências já adotadas pela GMA/CMI para aderir a esse *framework*, são exemplos:

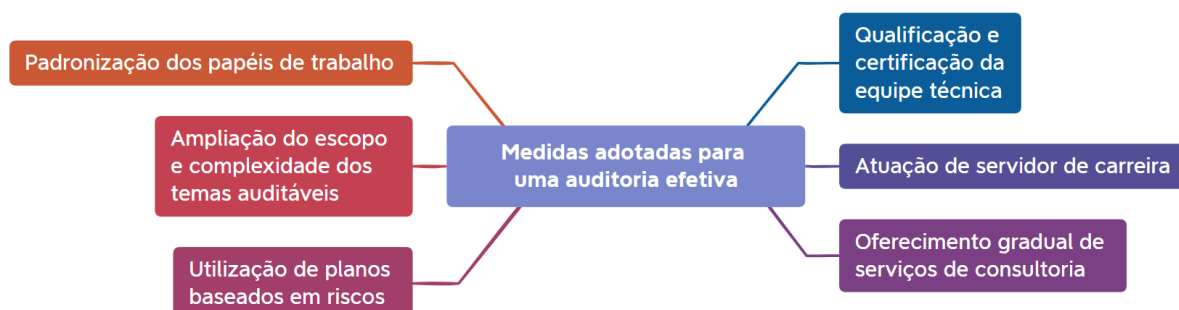


Figura 05: elaboração própria.

² Conforme item 23 das Diretrizes para o Controle Interno do Setor Público do CONACI. Disponível em <<http://conaci.org.br/wp-content/uploads/2012/05/DiretrizesparaControleInternonoSetorPublico.pdf>>.

Visando-se ao alinhamento aos padrões internacionais de Auditoria, a GMA tem buscado estudar os métodos, compreender os papéis e estruturar os requisitos para uma abordagem baseada em risco. A disseminação da auditoria baseada em riscos (ABR) indica a tendência de superar o modelo tradicional de relato de problemas pontuais do passado. A ABR prioriza riscos e fragilidades de controles, influenciando o aperfeiçoamento da prevenção dos problemas, tencionando a melhoria sistêmica da governança e gestão.

O Modelo de Três Linhas do IIA tem servido de guia para orientar e situar os papéis e as relações da ABR no contexto do MPPE, esquematizadas na figura abaixo:

O Modelo das Três Linhas (adaptado ao MPPE)

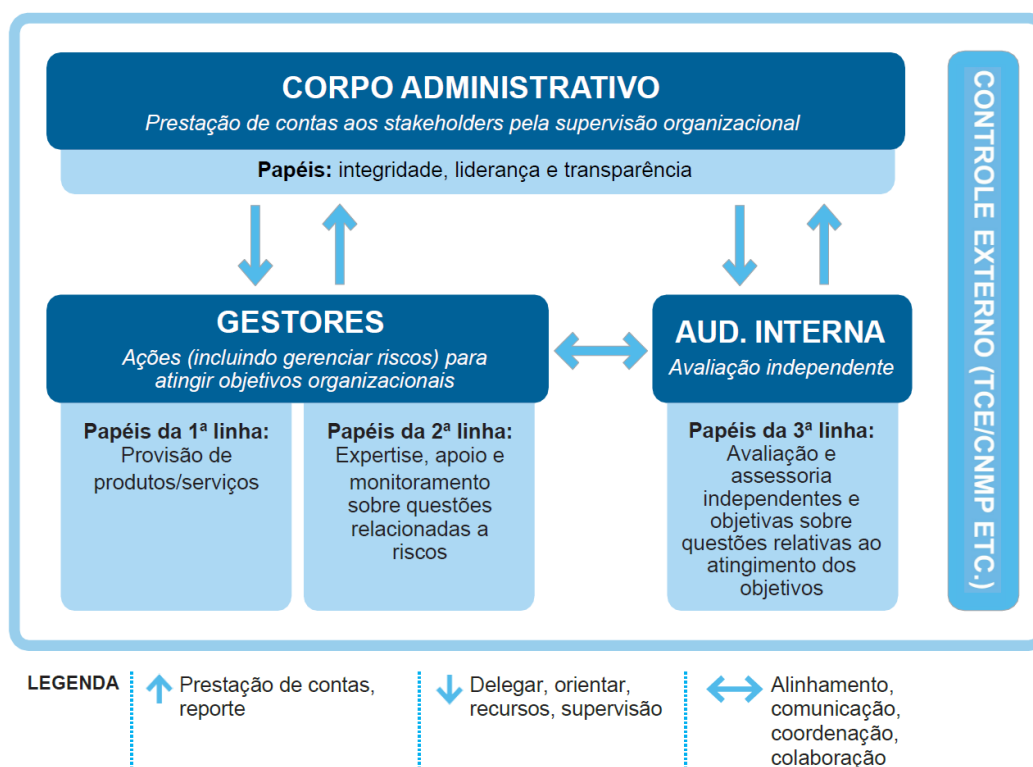


Figura 06: adaptado do documento "Modelo das Três Linhas", IIA, 2020.

Segundo o modelo, a primeira linha é composta pelos gestores encarregados de entrega direta de produtos ou serviços para dentro ou fora da instituição, bem como pelo gerenciamento direto de riscos.

A segunda linha consiste nos setores que apoiam a gestão no cumprimento de suas responsabilidades de primeira linha, fornecendo conhecimento e ferramentas adequadas, bem como assistência no gerenciamento de riscos.

A terceira linha abrange a auditoria interna, que presta avaliação e assessoria independentes e objetivas à gestão e ao corpo administrativo sobre a adequação e eficácia da governança³ e do gerenciamento de riscos, para apoiar o atingimento dos objetivos organizacionais e promover a melhoria contínua do órgão.

O corpo administrativo, a gestão e a auditoria interna têm responsabilidades distintas, mas todas as atividades precisam estar alinhadas com os objetivos da organização. A base para uma coerência bem-sucedida dos trabalhos de Auditoria Interna é a coordenação, colaboração e comunicação regulares e eficazes do setor com a Alta Administração e as demais áreas ministeriais.

4. TEMAS PASSÍVEIS DE AUDITORIA PARA 2024

“Objetos de auditoria” são processos, atividades, sistemas, atos administrativos etc. mensurados ou avaliados de acordo com certos critérios (INTOSAI, 2013).

O objeto pode ser, por exemplo, um processo de gestão (licitações, contratos, convênios, pessoal, tecnologia da informação e comunicação); uma política pública; um sistema informatizado; uma obra; a folha de pagamento; aspectos contábeis, ou, até mesmo, uma unidade administrativa.

Um conjunto de objetos passíveis de serem avaliados é o universo de auditoria (INTOSAI, 2013; IN SFC nº 03/2017; TCU, 2014) ou universo auditável, elaborado através do levantamento dos temas ligados a processos internos do MPPE.

Com base em um modelo simplificado de análise e avaliação de risco, pontua-se o grau de risco de cada um deles. Os temas de maior pontuação são priorizados pelo PAINT, compondo os “Temas Passíveis de Auditoria” para o exercício de 2024, conforme figura abaixo:

³ Governança no setor público compreende os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade, segundo o Referencial Básico de Governança do TCU (Disponível em <<https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/governanca-no-setor-publico/>>).

A identificação e documentação do universo auditável são essenciais para o plano de auditoria baseado nas prioridades da gestão e das partes interessadas e fazem parte do Modelo IA-CM.

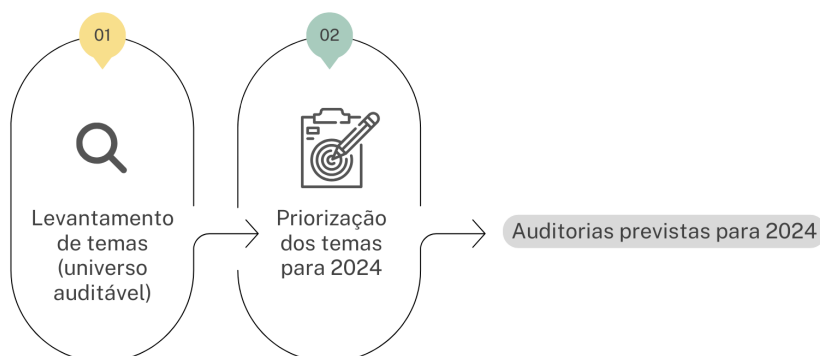


Figura 07: elaboração própria a partir de INTOSAI, 2013.

A pontuação e a seleção dos temas levam em consideração o Mapa Estratégico 2024-2029 do MPPE, os resultados de trabalhos anteriores de Auditoria Interna, o conhecimento dos resultados das ações dos órgãos de controle, notadamente os relatórios da CGU e os acórdãos e diligências do TCU e do TCE-PE e, ainda, as recomendações e determinações dos órgãos de Controle Externo, incluindo o CNMP.

O Quadro 01, abaixo, contém os temas priorizados para as atividades de Auditoria Interna no exercício de 2024:

Temas Passíveis de Auditoria - 2024	
1	Adequação à Nova Lei de Licitações e Contratos
2	Gestão de Pessoas / Folha de Pagamento
3	Cumprimento das Obrigações e Recomendações de Controle Externo (CNMP e TCE-PE) e Interno (CMI / GMA / GMC)
4	Planejamento, Regularidade e Eficiência das Compras Ministeriais
5	Obras e Engenharia
6	Gestão Orçamentária e Financeira
7	Sistema de Transparência (Portal da Transparência e Site Oficial)
8	Gestão Patrimonial
9	Gestão Contábil
10	Gestão de Contratos
11	Gestão de Frota
12	Gestão de Riscos
13	Gestão de TI
14	Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
15	Sistema de Gerenciamento de Índícios (SGI)

Os Gráficos 01 e 02, abaixo, apresentam a distribuição dos temas entre os principais macroprocessos e setores do MPPE, respectivamente:

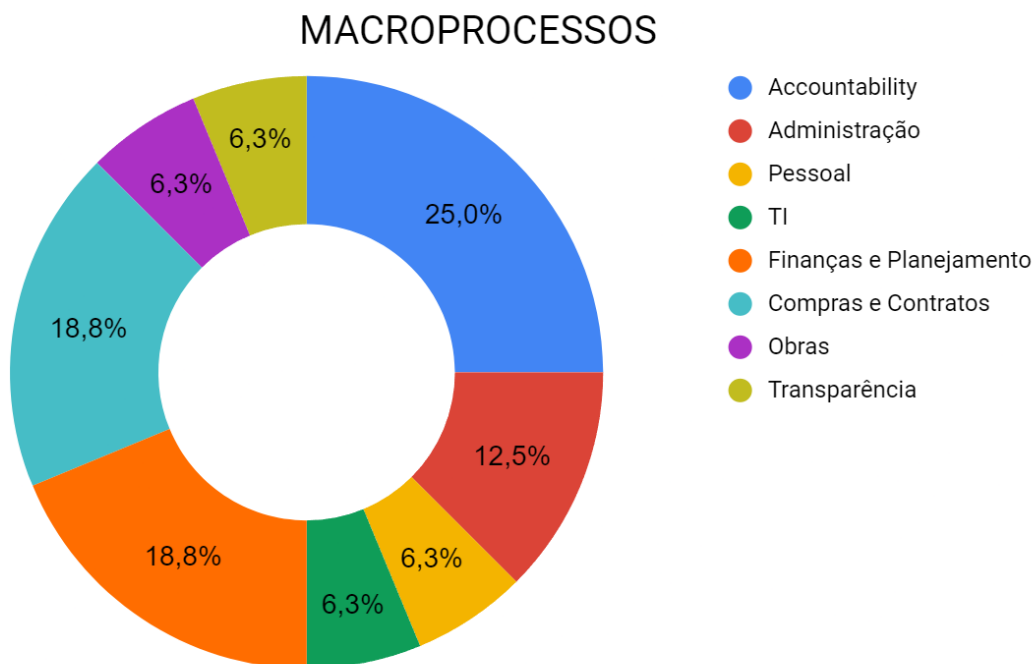


Gráfico 01: Distribuição de Temas de Auditoria por Macroprocesso. Fonte: Matriz de Risco 2024.

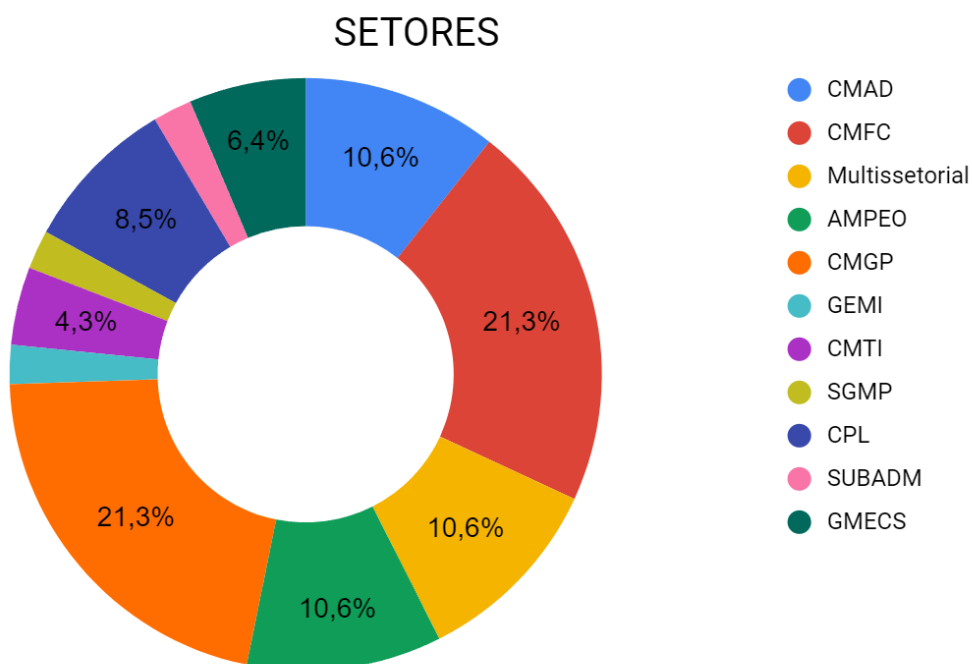


Gráfico 02: Distribuição de Temas de Auditoria por Setor. Fonte: Matriz de Risco 2024.

A pré-seleção dos temas acima orienta a alocação dos trabalhos de auditoria ao longo do ano, mas não restringe o escopo de atuação da Auditoria Interna durante sua execução. Ademais, como exposto, a Alta Administração, a Secretaria-Geral do MPPE e o Controlador Ministerial Interno poderão, a qualquer tempo, promover ajustes necessários no sentido de priorizar os temas e produtos de maior necessidade.

Considerando as limitações quantitativas e qualitativas da força de trabalho disponível para a unidade de auditoria, que atualmente conta com um Analista de Auditoria e um Analista Contábil em sua equipe de execução, os temas eventualmente não abordados no exercício retornarão à Matriz de Riscos da CMI e poderão ser reprogramados.

5. METODOLOGIA DE PROGRAMAÇÃO DOS TRABALHOS

Após sua estruturação, o Plano Anual é submetido à homologação pelo Secretário-Geral do Ministério Público. A fim de executar os trabalhos previstos no PAINT, a Auditoria Interna organiza suas atividades para cada bimestre através de Planos Operativos (PO), baseados no fluxo abaixo:



Figura 08: Fluxo de Instrumentos de Planejamento. Elaboração própria.

As auditorias são alocadas levando em consideração sua prioridade, escopo e complexidade, e observam as seguintes diretrizes:

1. Os trabalhos de auditoria decorrem do Plano Anual de Atividades (PAA) da CMI e seguirão o fluxo de auditoria interna aprovado pelo Despacho nº 48/2023 - SGMP (SEI 19.20.0082.0002388/2023-87), bem como os procedimentos adotados por instituições públicas de referência no setor, a exemplo da Controladoria-Geral da União, da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e os constantes na Recomendação nº 74/2020 do CNMP;
2. Os documentos e métodos de auditoria seguirão os modelos aprovados no [Processo SEI nº 19.20.0099.0019065/2022-24](#);
3. As auditorias serão executadas através de planos de ação individualizados destinados a orientar adequadamente o trabalho do auditor. Tais planos estimam o objetivo, o escopo, os principais testes, o prazo e os recursos do trabalho, sugerindo procedimentos para identificar, avaliar e registrar informações durante sua execução;
4. As informações relevantes aos trabalhos de auditoria serão requisitadas aos diversos setores do MPPE através do documento "Solicitação de Documentos e Informações" (SDI);
5. As técnicas para obtenção das evidências de auditoria podem incluir inspeções, observação, entrevistas, análise documental, confirmação externa, indagação, mineração de dados, *benchmarking*, amostragem, *mapping*, entre outras;
6. Poderão ser acionadas simultaneamente até duas auditorias por responsável/executor;
7. Os prazos e condições para execução do trabalho de auditoria serão pactuados pela Gerência de Auditoria e a equipe de execução no início dos trabalhos;

8. Os principais produtos dos trabalhos de auditoria são os Relatórios de Auditoria (RA), que apresentam conclusões sobre os achados e, quando pertinentes, recomendações. Os diagnósticos e as constatações dos relatórios devem priorizar sugestões objetivas, práticas e eficientes para atenuar os riscos e não conformidade;
9. Após o envio do Relatório Final pela SGMP ao auditado, as recomendações serão inseridas no Monitor de Controle Interno (MCI) para acompanhamento de sua implementação, com reportes periódicos à Alta Administração por meio do Relatório Trimestral de Monitoramento (RTM).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para o exercício de 2024, a Auditoria Interna do MPPE planeja aprofundar a abordagem de risco na seleção dos objetos auditáveis e na execução de seus trabalhos, gerando informações relevantes de enfoque preventivo à Alta Administração. Para tanto, além da utilização de técnicas de priorização dos objetos, a GMA continuará a adequação de seus processos aos requisitos da Auditoria Baseada em Riscos (ABR), do Modelo das Três Linhas do IIA e do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna para o Setor Público (Modelo IA-CM). A adesão progressiva a tais modelos visa a nivelar o desempenho setorial aos padrões mais recentes de qualidade do serviço, possibilitando-o fazer frente às futuras tendências dos trabalhos de auditoria, inclusive àquelas eventualmente decorrentes da aprovação da Proposição CNMP nº 1.00865/2022-25.

Na mesma abordagem prospectiva, tem-se fomentado o oferecimento de outros serviços para além do viés classicamente avaliativo da auditoria; em 2023, a GMA prestou diversas consultorias para orientar a adequação do Ministério Público aos ritos da Nova Lei de Licitações e Contratos, com o mapeamento e a análise comparativa de todos os fluxos de trabalho relacionados ao metaprocessos de compras públicas. Neste ano vindouro, a perspectiva consultiva será continuada, complementando as auditorias tradicionais de conformidade e operacionais necessárias para verificação da legalidade e eficiência dos procedimentos internos.

No âmbito da ABR, a Matriz de Riscos 2024 foi revisada para maior clareza, assertividade e racionalização dos trabalhos, com os temas passíveis de auditoria passando a refletir uma natureza agregada, segregando-se o detalhamento dos objetos

em um campo específico. A GMA também pretende estreitar a relação da terceira linha com a segunda linha no Modelo do IIA, aumentando sua parceria com a Gerência Ministerial de Controle (GMC) para que os gestores possam receber suporte tempestivo no saneamento das falhas detectadas nos controles internos e na adoção de ferramentas adequadas de gerenciamento de riscos.

A Auditoria Interna, juntamente à Controladoria Ministerial, aprimorou a sistemática de monitoramento das deliberações oriundas do Controle Externo e Interno, com a criação de painel de PowerBI para analisar visualmente a evolução do cumprimento das recomendações de auditoria por ano, tema, setor etc. Os dados obtidos passaram a ser consignados no Relatório Trimestral de Monitoramento (RTM), enviado periodicamente a todos os setores e à Alta Administração do MPPE, com informações fundamentais para acompanhar a eficácia da gestão e a efetividade dos trabalhos de auditoria.

Em síntese, o PAINT 2024 aprofunda a abordagem de riscos na sistematização e programação dos trabalhos de auditoria para 2024, fortalecendo o ambiente de controle, aumentando a integridade dos processos internos, apontando as potenciais vulnerabilidades institucionais para o exercício e sugerindo as atividades de auditoria mais relevantes à gestão e à governança ministeriais. Busca-se, por fim, a excelência e a relevância da atuação da Auditoria Interna, a governança responsável e o *compliance* efetivo, promovendo uma estrutura de atividade-meio de qualidade, que facilite a atuação do MPPE no cumprimento de sua missão: defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

7. REFERÊNCIAS

ATTIE, William. Auditoria Interna. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

BRITO, Claudemir; FONTENELLE, Rodrigo. Auditoria Privada e Governamental. 4ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2018.

CASTRO, Domingos Poubel de. Auditoria, Contabilidade e Controle Interno no Setor Público. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas de Auditoria e de Contabilidade. Disponível em <<http://www.cfc.org.br>>.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP. Manual do Ordenador de Despesas. Brasília: CNMP, 2014.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP. Resolução 74/2020 de 15 de julho de 2020 - Dispõe sobre as diretrizes gerais, a organização e o funcionamento das unidades de Controle Interno e Auditoria Interna no Ministério Público brasileiro. Brasília: CNMP, 2020.

_____. Relatório Conclusivo de Inspeção Pernambuco. Brasília: CNMP, 2014.

CONSELHO NACIONAL DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO DOS ESTADOS BRASILEIROS E DO DISTRITO FEDERAL. Diretrizes para o Controle Interno no Setor Público. Disponível em <<http://www.conaci.org.br>>.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Brasília: CGU, 2017.

COSO. Gerenciamento de Riscos Corporativos - Estrutura Integrada. Disponível em <<https://www.coso.org/Documents/COSO-ERM-Executive-Summary-Portuguese.pdf>>.

ESTADO DE PERNAMBUCO. Lei Complementar Estadual nº 12 de 1994 (Lei Orgânica do MPPE).

GUERRA, Evandro Martins. Os controles Externo e Interno da Administração Pública. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2007.

INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL. Normas do IIA. Disponível em <www.iiabrasil.org.br>.

MARQUES, M. C. C. Aplicação dos princípios da governança corporativa ao sector público. RAC, v. 11, n. 2, abr/jul, 2007.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Resolução CPJ Nº 001/2016 e Resolução PGJ Nº 002/2014.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DAS INSTITUIÇÕES SUPERIORES DE AUDITORIA. Normas da INTOSAI. Disponível em <<https://www.intosai.org>>.

PETER, Maria da Glória Arrais; MACHADO, Marcus Vinícius Veras. Manual de Auditoria Governamental. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SLOMSKY, Valmor. Controladoria e governança na gestão pública. São Paulo: Atlas, 2005.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União – NAT. Brasília: TCU, 2011.

_____. Referencial Básico de Gestão de Riscos. Brasília: TCU, 2018.

_____. Referencial Básico de Governança. 2ª ed. Brasília: TCU, 2014.

Equipe da Controladoria Ministerial Interna (CMI)

Otávio H. Cintra Monteiro (Controlador Ministerial Interno)

Sandra Maria Fulco de Azevedo Correia (Gerente Ministerial de Auditoria)

Carlos José de Albuquerque (Gerente Ministerial de Controle)

José Rodrigues da Silva (Técnico Ministerial de Contabilidade)

Pedro Regueira Navarro Lessa (Analista Ministerial de Auditoria)

Ronaldo Acioly de Melo Filho (Extraquadro)

Eriton Maximiano Cavalcanti (Analista Ministerial de Contabilidade)

Lidiana da Silva Ferreira (Auxiliar Administrativa)

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.12.2023	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	Gregório Galindo Débora de Lima
25.12.2023	segunda-feira	13:00 às 17:00	Criminal	Carlos Roberto Gomes Luisa Phydias
26.12.2023	terça-feira	13:00 às 17:00	Criminal	Luisa Phydias Dalmas Flávio Leonardo Martins
27.12.2023	quarta-feira	13:00 às 17:00	Criminal	Flávio Leonardo Martins Laura Luana Brunet
30.12.2023	domingo	13:00 às 17:00	Criminal	Larissa Rietra Loyo Geraldo de Sá
31.12.2023	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	Geraldo de Sá Vitor de Lucena Medeiros
01.01.2024	domingo	13:00 às 17:00	Criminal	-

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.12.2023	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	Carlos Roberto Gomes do Nascimento Júnior Débora de Lima Padilha
25.12.2023	segunda-feira	13:00 às 17:00	Criminal	Maria Luisa Araújo Loebler Campos João Victor Fernandes Galvão Coelho
26.12.2023	terça-feira	13:00 às 17:00	Criminal	João Victor Fernandes Galvão Coelho Bruno Valente Firmino dos Santos
27.12.2023	quarta-feira	13:00 às 17:00	Criminal	Bruno Valente Firmino dos Santos Débora de Lima Padilha
30.12.2023	domingo	13:00 às 17:00	Criminal	Celeste Cristina Gomes dos Santos Larissa Rietra Loyo da Fonseca
31.12.2023	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	Herbet de Souza Rodrigues Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas
01.01.2024	domingo	13:00 às 17:00	Criminal	Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas Herbet de Souza Rodrigues

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 12/2023 – EDITAL DE REABERTURA DE PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE AUDIÇÃO DA PROVA ORAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, no uso das suas atribuições, tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições do Concurso Público, para o provimento de cargos de PROMOTOR DE JUSTIÇA e PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco no dia 21.01.2022, e retificações posteriores, CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2006 do CNMP, em seu artigo 22, § 2º, que faculta ao candidato acesso à gravação de sua prova oral por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, **RESOLVE:**

1. **Reabrir** prazo para o candidato (EXCETUADOS os candidatos já convocados para a audição, de acordo com o ANEXO I do Edital nº 11/2023) requerer, antes da interposição de eventual recurso quanto ao resultado da Prova Oral, a reprodução do áudio de sua prova, devendo fazê-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou seja, nos dias 05 e 06/12/2023, exclusivamente por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).
2. **Estabelecer novo prazo para a interposição recursal** para TODOS OS CANDIDATOS PRESENTES à PROVA ORAL. Tal prazo (previsto para os dias 12 e 13/12/2023) passará a fluir após o período fixado para a reprodução do áudio das provas dos candidatos que solicitarem tal providência, que será divulgado em Edital de Convocação específico para a audição da prova oral.
 - 2.1 A reprodução do áudio não é condição necessária à interposição do recurso.
 - 2.2 A reprodução do áudio da Prova Oral será feita no Ministério Público do Estado de Pernambuco, na Rua do Sol, 143 - Edif. IPSEP – 5º andar - Prédio da PGE, Santo Antônio - Recife/PE, prevista para o dia 11/12/2023.
3. Somente ao candidato solicitante, ou ao seu procurador habilitado para fins específicos, será permitida a audição de sua prova, na data e horário a serem oportunamente divulgados em Edital de Convocação.

Recife/PE, 04 de dezembro de 2023.

EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
 Presidente da Comissão do Concurso